



Campanha NACIONAL
pelo **DIREITO** à
EDUCAÇÃO

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO: 5 ANOS DE DESCUMPRIMENTO

ANÁLISE DA EXECUÇÃO DOS ARTIGOS, METAS E ESTRATÉGIAS DA
LEI 13.005/2014

Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Expediente

Elaboração

Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Alameda Santos, 32 cj 12 – São Paulo – SP

www.campanha.org.br



Coordenação do estudo

Daniel Cara

Coordenador Geral da Campanha

Coordenação de conteúdo e análise qualitativa

Andressa Pellanda

Coordenadora Executiva da Campanha

Produção e sistematização de dados quantitativos

Fernando Brito Rufino

Consultor

Análise de dados e redação

Ariane Alves

Assessora de Comunicação e Conteúdo

Sumário

Campanha Nacional pelo Direito à Educação.....	1
Expediente.....	2
Introdução.....	6
Artigos.....	9
Art. 5º § 2º.....	9
Art. 6º.....	10
Art. 8º.....	11
Art. 9º.....	13
Art. 10.....	13
Art. 11 § 1º.....	14
Art. 13.....	15
Metas e estratégias.....	17
Meta 1.....	17
Estratégia 1.2.....	20
Estratégia 1.3.....	20
Estratégia 1.4.....	21
Estratégia 1.5.....	21
Estratégia 1.6.....	22
Estratégia 1.8.....	22
Estratégia 1.16.....	23
Estratégia 1.17.....	24
Meta 2.....	25
Estratégia 2.1.....	26
Estratégia 2.10.....	27
Meta 3.....	28
Estratégia 3.2.....	31
Meta 4.....	32
Estratégia 4.3.....	38
Estratégia 4.6.....	38
Estratégia 4.14.....	39

Meta 5	40
META 6.....	41
Estratégia 6.7.....	43
META 7.....	44
Estratégia 7.2.....	45
Estratégia 7.10.....	47
Estratégia 7.11.....	48
Estratégia 7.13.....	49
Estratégia 7.15.....	50
Estratégia 7.18.....	51
Estratégia 7.19.....	51
Estratégia 7.20.....	52
Estratégia 7.21.....	53
Meta 8.....	53
Meta 9.....	56
META 10.....	58
META 11.....	60
META 12.....	62
Estratégia 12.19.....	64
META 13.....	64
Estratégia 13.8.....	68
META 14.....	68
META 15.....	70
Estratégia 15.11.....	76
META 16.....	76
META 17.....	78
META 18.....	79
Estratégia 18.1.....	80
META 19.....	81
META 20.....	83
Estratégia 20.6.....	89
Estratégia 20.8.....	90

Estratégia 20.9	90
Estratégia 20.11.....	91
NOTAS METODOLÓGICAS.....	92

Introdução

Em 1988, a Constituição Federal por meio do artigo 214, exigiu a formulação de planos nacionais de educação – uma Lei que determina metas para cada dez anos. Portanto, uma política de Estado e não um programa restrito a um governo.

No dia 25 de junho de 2014, na forma da Lei 13.005/2014, a presidenta Dilma Rousseff sancionou sem vetos o Plano Nacional de Educação 2014-2024. As conquistas do texto final, inegavelmente maiores do que as da versão original, se devem à influência da sociedade civil, em especial da rede da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, que atuou do começo ao fim da tramitação para melhorar o texto da Lei e para o Brasil poder ter uma diretriz consistente para sua educação.

Desde a sanção da Lei, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação tem dedicado esforços para publicar, todo ano e anteriormente ao aniversário do Plano, um balanço de monitoramento de seus dispositivos. A Semana de Ação Mundial, maior mobilização global da sociedade civil em prol do direito à educação, coordenada no Brasil pela Campanha há 16 anos, dedicou todas as suas edições desde 2014 a levar o debate sobre o Plano, nossa principal lei para a educação hoje, para o debate na sociedade, nas comunidades, nas escolas e entre os tomadores de decisão de todos os níveis federativos. Foram quase um milhão de pessoas mobilizadas nesses 5 anos de PNE, realizando atividades autogestionadas para se apropriarem e multiplicarem o debate em torno das metas e estratégias que o Brasil pactuou para sua educação até 2024. Em 2019, o mote é “Educação: já tenho um Plano! Precisamos falar do PNE”.

O Plano Nacional de Educação foi organizado como uma agenda progressiva de cumprimento de suas metas. Isso significa que seus dispositivos estão dispostos em um cronograma de prazos, com tarefas distribuídas ao longo de sua vigência. Se uma tarefa agendada para 2015 não for cumprida, ela prejudica o andamento de outra tarefa agendada para 2016, o que prejudica uma terceira programada para 2017, e assim por diante.

Infelizmente, o Plano Nacional de Educação 2014-2024 não vem sendo cumprido. As metas estruturantes do Plano, com prazo até 2018, não foram alcançadas. Este balanço revela dados preocupantes. Em cinco anos de vigência, apenas 4 das 20 metas foram parcialmente cumpridas e as outras 16 metas ainda estão longe de serem cumpridas.

A Emenda Constitucional (EC) 95/2016, de Temer, que determina que nenhum investimento nas áreas sociais possa ser superior ao reajuste inflacionário até 2036, somada às políticas de cortes, de Bolsonaro, são o grande obstáculo atual para a universalização do acesso à educação de

qualidade no país, por colocar em xeque o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação atual e impactando severamente também o próximo plano, com vigência entre 2024 e 2034.

O PNE segue como a principal política pública do país para alcance do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 (ODS) da Organização das Nações Unidas e, com seu escanteio desde sua sanção, tanto o cumprimento do Plano quanto do ODS 4 estão ameaçados. E, como o ODS 4 é um objetivo chave para a garantia de todos os demais, podemos afirmar que a própria Agenda 2030 para o Brasil está em risco.

Este documento de balanço do 5º ano de vigência do PNE tem como base a Nota Técnica elaborada em setembro de 2014 por Ana Valeska Amaral Gomes e Paulo Sena¹, Consultores Legislativos da área de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados. A Nota apresenta as atribuições e prazos intermediários da Lei 13.005/2014, do PNE, relacionando as 20 metas e suas estratégias a suas respectivas datas de cumprimento previstas no texto da Lei.

Para avaliar o andamento do Plano Nacional de Educação em seu quinto ano de vigência, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação elaborou o presente relatório, no qual dá seguimento e complementa a Nota Técnica dos Consultores Legislativos com dados e análises sobre o status de cumprimento de cada meta e estratégia passíveis de avaliação quantitativa e qualitativa.

O único estudo detalhado sobre o assunto publicado neste ano tem por objetivo seguir dando eco sobre o que precisa ser realizado, com urgência, para o cumprimento do artigo 6º da Constituição Federal de 1988, que lista o direito à educação como primeiro dos direitos sociais a serem assegurados para todas e todos residentes em território nacional. Seguiremos levantando a nossa voz e a de milhões de estudantes e profissionais da educação, por elas/es e com elas/es, para um Brasil que seja digno e com justiça social.

¹ Documento disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/ce/plano-nacional-de-educacao/nota-tecnica-conle-prazos-pne-2014-2024>>

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - 2014-2024

Artigos, metas e estratégias

Artigos

Art. 5º § 2º

A execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: (...)

A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

Prazos

2016, 2018, 2020, 2022, 2024

Status

Cumprida com atraso

Avaliação

O documento de 2016, referente ao biênio 2014-2016, foi entregue depois do aniversário do segundo ano do Plano². Além disso, sofreu críticas de especialistas da educação, entre elas a de que o investimento em educação, explicitado na avaliação da Meta 20, apresenta os valores em relação ao PIB somente até 2014. Além disso, não desagrega por investimento por ente federado. Esse dado é essencial, pois dados sobre investimento estatal em educação revelam como foram os gastos federais diretos em educação nos últimos anos, mostrando que o Governo Federal não tem feito sua parte no aumento dos investimentos em educação, ao contrário de estados e municípios.

Em junho de 2018, o Inep disponibilizou o relatório do 2º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação³, referente ao biênio 2017-2018, aprimorando a série histórica e a

² Disponível em

<http://portal.inep.gov.br/documents/186968/485745/RELAT%C3%93RIO+DO+PRIMEIRO+CICLO+DE+MONITORAMENTO+DAS+METAS+DO+PNE+-+BI%C3%8ANIO+2014-2016/0dc50e21-3a60-444b-b7f6-1f16b8e5591f?version=1.0> >

³ Disponível em

<http://portal.inep.gov.br/documents/186968/485745/RELAT%C3%93RIO+DO+SEGUNDO+CICLO+DE+MONITORAMENTO+DAS+METAS+DO+PNE+2018/9a039877-34a5-4e6a-bcfd-ce93936d7e60?version=1.17> >

metodologia de cálculo em relação ao relatório anterior. Porém, a avaliação da Meta 20 segue prejudicada em seus dados, já que a análise é feita sobre informações relativas a 2015.

Art. 6º

A União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências distrital, municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação.

§ 1º O Fórum Nacional de Educação, além da atribuição referida no caput :

I - acompanhará a execução do PNE e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem.

§ 2º As conferências nacionais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PNE e subsidiar a elaboração do plano nacional de educação para o decênio subsequente.

Prazo

2014

Status

Cumprida fora do prazo, perdendo sua função primordial

Avaliação

A Conferência Nacional de Educação de 2014, prevista para o período de 17 a 21 de fevereiro, em Brasília, foi remarcada para o período de 19 a 23 de novembro. O Ministério da Educação (MEC) alegou os altos custos e a falta de tempo hábil para uma nova licitação para justificar o adiamento. Na época, nota da Campanha afirmava que "ao comunicar sua decisão, sem nunca ter antes problematizado com o FNE quaisquer preocupações quanto à realização da Conae, o MEC demonstra grave desrespeito com a participação popular, princípio político que, inclusive, consta do tema central da conferência: 'O PNE na Articulação do Sistema Nacional de Educação: participação popular, cooperação federativa e regime de colaboração' (...) Devido à letargia na

aprovação do novo Plano Nacional de Educação (PNE) no Congresso Nacional, a Conae-2014 coincidiria com um momento decisivo para a educação brasileira: o início da etapa terminativa de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados. Portanto, o evento seria estratégico para fortalecer a defesa do texto da Câmara, apoiado pela comunidade educacional, em detrimento da versão do Senado, defendida pelo Palácio do Planalto." Assim, ela não pautou a elaboração e não teve função de monitoramento do Plano Nacional de Educação 2014-2024.

A Conae 2018, que tem por objetivo realizar tal avaliação intermediária do PNE, foi esvaziada por conta do desmonte realizado ao Fórum Nacional de Educação, que tem por função coordenar as conferências nacionais de Educação e promover a articulação das conferências com as conferências regionais, estaduais e municipais. O Decreto de 26 de abril de 2017 (Conae) e a Portaria nº 577, de 27 de abril de 2017 (FNE), respectivamente, desfiguraram o órgão, restringindo seu caráter participativo – veja mais detalhes na meta 19.

A Conae 2022 deverá ter por objetivos avaliar o cumprimento do Plano e propor as diretrizes para o Plano Nacional de Educação seguinte, impedindo um período de vacância sem legislação como ocorreu entre 2010 e 2014.

Art. 8º

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Prazo

2015

Status

Não cumprida no prazo / Não cumprida em 2019

Dados observados

Porcentagem de UFs com seus respectivos planos sancionados	2015	2016	2017	2018	2019	Meta 2015
	44,4	88,9	92,6	92,6	96,3	100

Fontes: Legislações estaduais e Portal do PNE / MEC, visitado em 19 de maio de 2019 e disponível em: www.pne.mec.gov.br

Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Status dos municípios, segundo seus planos municipais de educação (2019)		
Com PL enviado ao Legislativo	3	0,05%
Com Lei aprovada	0	0%
Com Lei sancionada	5566	99,9%
Meta 2015	100%	

Fontes: Legislações estaduais e Portal do PNE / MEC, visitado em 19 de maio de 2019 e disponível em: www.pne.mec.gov.br

Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Avaliação

Ainda há um percentual de UFs que não têm planos de educação e, daqueles que têm, muitos tiveram atrasos em sua elaboração, prejudicando a colaboração federativa para o andamento do direito à educação.

Art. 9º

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Prazo

2016

Status

Não cumprida no prazo / Não cumprida até 2019

Avaliação

Estados, DF e municípios não somente pouco têm aprovadas leis disciplinando a gestão democrática da educação como também um grande número não tem consolidados seus conselhos, fóruns e grêmios estudantis nas escolas - principais mecanismos e espaços de participação e gestão democrática na educação.

Art. 10

O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Prazos

2015 (PPA 2016-2019), 2019 (PPA 2020-2023)

Status

Parcialmente cumprido

Avaliação

Aprovada em 2016 a Lei nº 13.249/2016, que institui o Plano Plurianual (PPA) da União para o período de 2016 a 2019. Considerando que ainda não foi cumprido com o disposto no art. 8º do PNE, ou seja, os Planos de Educação dos estados e municípios ainda não foram todos aprovados, não há como cumprir integralmente este dispositivo, dado que não é possível aprovar os PPAs "formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução".

Art. 11 § 1º

O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

Status

Não cumprida

Avaliação

Em 1º de setembro de 2016 foi revogada a Portaria nº 369 de 5 de maio de 2016, dedicada a regulamentar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb). Proposto pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação e pelo Centro de Estudos Educação e Sociedade (Cedes), o Sinaeb é um instrumento legal destinado a qualificar a avaliação da educação básica, tornando-a capaz de auxiliar verdadeiramente o aprimoramento das políticas educacionais em suas diferentes dimensões, inclusive fazendo melhor uso dos mecanismos avaliativos já existentes e fomentando uma nova cultura avaliativa na educação, além de criar outros extremamente necessários.

Discutido por dois anos no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), especialmente por meio da Diretoria de Avaliação da Educação Básica (Daeb), o Sinaeb refletiu um amplo processo de formulação e acúmulo que envolveu servidores do Inep, professores, gestores, pesquisadores e demais especialistas em educação, culminando em uma proposta comprometida com a promoção da justiça educacional.

Desconstruir a regulamentação do Sinaeb, por meio da minúscula Portaria revogatória nº 981 de 25 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 26 de agosto de 2016, só reforçou a avaliação acerca do caráter e da intenção do Governo Temer, dedicado a extinguir ações e programas governamentais ao invés analisá-los e fortalecê-los. Ou seja, reforçou a velha tradição de descontinuidade das políticas públicas, o que expressa um grave descompromisso com o direito à educação, em nome de interesses alheios aos ditames constitucionais.

Até hoje, não há atualizações sobre tal política.

Art. 13

O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação.

Prazo

2016

Status

Não cumprida no prazo / Não cumprida até 2019

Avaliação

Apesar de o PLP 413/2014, que visa responder especificamente às disposições do artigo 23 da Constituição Federal e regulamentar o Sistema Nacional de Educação, estar há dois anos em tramitação na Câmara dos Deputados, ele ainda não foi aprovado e, portanto, o Sistema Nacional de Educação não foi ainda estabelecido por lei específica. Em relação aos dois projetos iniciais, elaborados pelos deputados Ságuas Moraes (PLC 413/2014) e Felipe Bornier (PLC 15/2011), o texto de Glauber Braga avança e muito – sendo, inclusive, mais coerente com as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2014. A articulação federativa, o financiamento da educação e, principalmente, os conceitos de Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) e Custo Aluno-Qualidade foram bem incorporados – embora haja espaço para melhorias. Aliás, não existe no país qualquer outro trabalho que conceitualize o CAQi e mensure custos de insumos para a realização do processo de ensino-aprendizagem.

Apesar do pequeno avanço nessa tramitação, com o descumprimento das estratégias 20.6, 20.8, e 20.9 do Plano, há impacto de prejuízo na elaboração e implementação do SNE, que também deve incluir o sistema de financiamento da educação através do CAQi/CAQ.

Metas e estratégias

Meta 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE.

Prazos

2016, 2024

Status

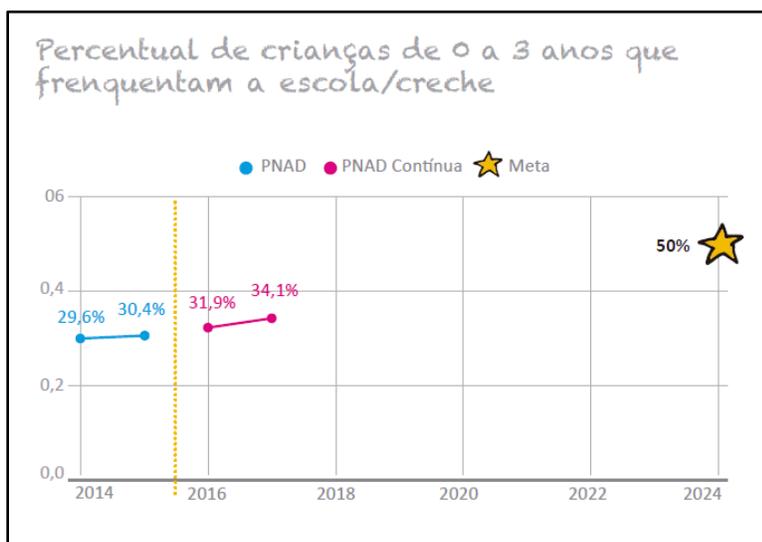
Não cumprida no prazo / Não cumprida até 2019

Dados observados

Taxa de escolarização (%)	2014	2015	2016	2017	Meta 2024
0 a 3 anos	29,6	30,4	31,9	34,1	50

Fonte: PNAD Contínua - Educação / IBGE. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Obs: Devido a uma mudança na metodologia de aplicação da PNAD e da PNAD Contínua, os resultados não são diretamente comparáveis entre si

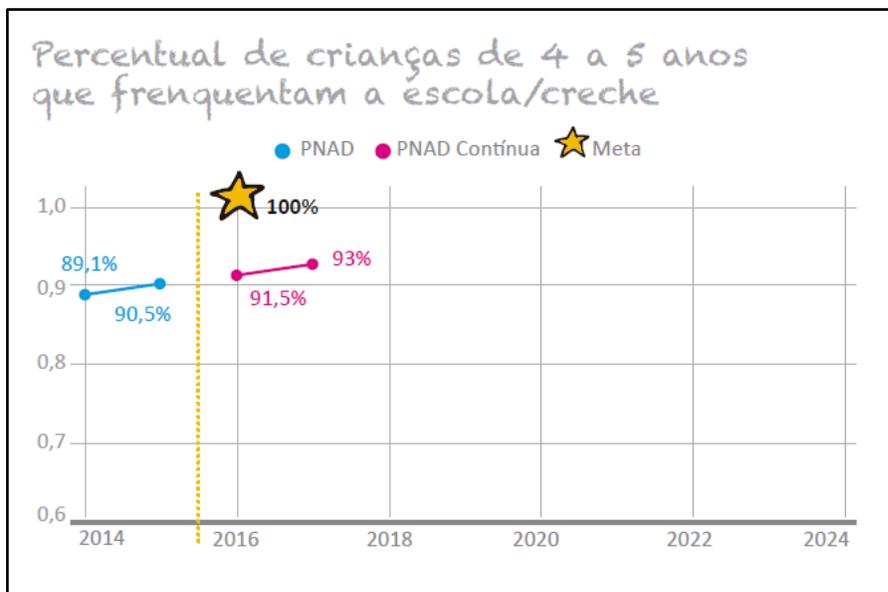


Fonte: PNAD Contínua - Educação / IBGE. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Taxa de escolarização (%)	2014	2015	2016	2017	Meta 2016
4 e 5 anos	89,1	90,5	91,5	93,0	100

Fonte: PNAD Contínua - Educação / IBGE. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Obs: Devido a uma mudança na metodologia de aplicação da PNAD e da PNAD Contínua, os resultados não são diretamente comparáveis entre si.



Fonte: PNAD Contínua - Educação / IBGE. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Avaliação

Além de não ter sido atingido, o dispositivo da Meta 1 que prevê a universalização do acesso à escola para as crianças de 4 e 5 anos até 2016 se encontra em atraso. Desde 2014, primeiro ano de vigência do PNE, a taxa de escolarização cresceu apenas 4 dos 11% necessários para chegar à totalidade esperada.

Em 2017, de acordo com a PNAD Contínua, apenas 34,1% das crianças de até 3 anos estavam matriculadas, bem abaixo da meta, de 50%. Em 2017, o aumento havia sido de apenas 2,2% em relação ao ano anterior. Já o dispositivo da Meta 1 que prevê a universalização da educação infantil na pré-escola até 2016 encontra-se em atraso, pois 7% das crianças brasileiras ainda estavam fora da escola em 2017.

Muito se avançou no Brasil nos últimos anos para que a educação infantil pudesse ser ofertada com qualidade, sob a ótica da educação, em espaços institucionais públicos não domésticos que

constituem estabelecimentos educacionais organizados para atender crianças de até seis anos de idade no período diurno, preferencialmente em jornada integral.

Recentemente, políticas voltadas à primeira infância apoiam a adoção de propostas de atendimento em espaços inadequados para atender as especificidades da educação das crianças pequenas e por profissionais sem a formação específica para esse atendimento. Políticas como o "Criança Feliz" retrocederam a perspectiva da educação para a de assistencialismo.

Contrariedade às recomendações dos organismos internacionais

Diante desse contexto, os retrocessos nas etapas e modalidades da educação básica vão na contramão de diversas recomendações internacionais, como:

(a) A previsão de metas do ODS 4 (especialmente 4.1 Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes; 4.2 Até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário);

(b) a última Resolução da Assembleia Geral da ONU sobre educação para o desenvolvimento sustentável (A/RES/72/222 - “Acknowledging the importance for achieving sustainable development of delivering quality education to all girls and boys, which will require reaching children living in extreme poverty, children with disabilities, migrant and refugee children and those in conflict and post-conflict situations and providing safe, non-violent, inclusive and effective learning environments for all, and recognizing the importance of scaling up investments and international cooperation to allow all children to complete free, equitable, inclusive and quality early childhood, primary and secondary education; (...) Reiterating the pledge that no one will be left behind, reaffirming the recognition that the dignity of the human person is fundamental, and the wish to see the Goals and targets met for all nations and peoples and for all segments of society, and recommitting to endeavour to reach the furthest behind first; (...) Calls upon the international community to provide inclusive and equitable quality education at all levels — early childhood, primary, secondary, tertiary and distance education, including technical and vocational training — so that all people may have access to lifelong learning opportunities that help them to acquire the knowledge and skills needed to exploit opportunities to participate fully in society and contribute to sustainable development”).

Estratégia 1.2

Garantir que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a 10% a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo.

Prazo

2024

Status

Distante do cumprimento

Dados observados e avaliação

Segundo o Laboratório de Dados Educacionais da UFPR, a partir de dados da Pnad 2015, 68% era o percentual da diferença de acesso à educação para as crianças de 0 a 3 anos, cuja renda familiar está entre as 20% mais baixas em relação aquelas com as 20% mais altas rendas. No ensino obrigatório, essa diferença era de 40,7%, indicando que o atendimento à educação infantil ainda se configura como privilégio.

Estratégia 1.3

Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.

Prazo

Periodicamente

Status

Não cumprida

Avaliação

Não há informação pública sobre andamento desse dispositivo.

Estratégia 1.4

Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.

Prazo

2015

Status

Não cumprida no prazo / Não cumprida até 2019

Avaliação

Não há informação pública sobre andamento desse dispositivo.

Estratégia 1.5

Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil.

Prazo

2024

Status

Distante do cumprimento

Dados observados e avaliação

Segundo o Laboratório de Dados Educacionais da UFPR em análise para balanço da Campanha, com base no Censo Escolar 2017, 40,4% das escolas contavam com biblioteca/sala de leitura; 46,9% possuíam banheiros adaptados para a Educação Infantil; 87,1% tinham água potável; e 44,6% apenas possuíam parque infantil.

Os números evidenciam que ainda é necessário um esforço significativo na adequação das escolas para garantir espaços que cumpram com os requisitos necessários para educação de qualidade.

Estratégia 1.6

Implantar, até o segundo ano de vigência deste PNE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

Prazos

2016, 2018, 2020, 2022, 2024

Status

Não cumprida no prazo / Não cumprida até 2019

Avaliação

Ver Art. 11.

Estratégia 1.8

Promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.

Prazo

2024

Status

Distante do cumprimento

Dados observados e avaliação

Segundo o Laboratório de Dados Educacionais da UFPR em análise para balanço da Campanha, a partir de dados do Censo Escolar 2017, 16,86% dos professores de Educação Infantil (não considerando os auxiliares) não possuíam formação adequada para atuar nessa etapa de ensino. Se considerarmos como formação mínima a de nível superior (licenciatura), o percentual de professores sem formação adequada chega a 36%.

Estratégia 1.16

O Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.

Prazo

Anual

Status

Não cumprida

Dados observados e avaliação

De acordo com uma auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União em 2017⁴, 45% dos municípios brasileiros não haviam realizado seus levantamentos anuais da demanda por vagas em creche, o que revela grave comprometimento na elaboração de política de vagas na Educação Infantil.

⁴ Disponível em <<https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/auditoria-na-educacao-infantil-meta-1-do-plano-nacional-de-educacao.htm>>

Estratégia 1.17

Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Prazo

2024

Status

Distante do cumprimento

Dados observados

Número de matrículas de creche, pré-escola em regime de tempo integral

Tempo Integral	2014	2015	2016	2017	2018
Não	5.658.554	5.681.998	5.898.559	6.002.068	6.181.651
Sim	2.211.315	2.290.232	2.380.545	2.506.663	2.563.533
Total	7.869.869	7.972.230	8.279.104	8.508.731	8.745.184

Fonte: Elaborado pelo Laboratório de Dados Educacionais a partir dos microdados do Censo Escolar/INEP 2014 - 2018

Avaliação

Desde 2014, a porcentagem de crianças que frequentam a creche e a pré-escola em tempo integral gira em torno de 30%. A estagnação evidencia a ausência de esforços para que se cumpra a estratégia 1.17. Para saber mais sobre educação em tempo integral, consulte a Meta 6.

Meta 2

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Prazo

2024

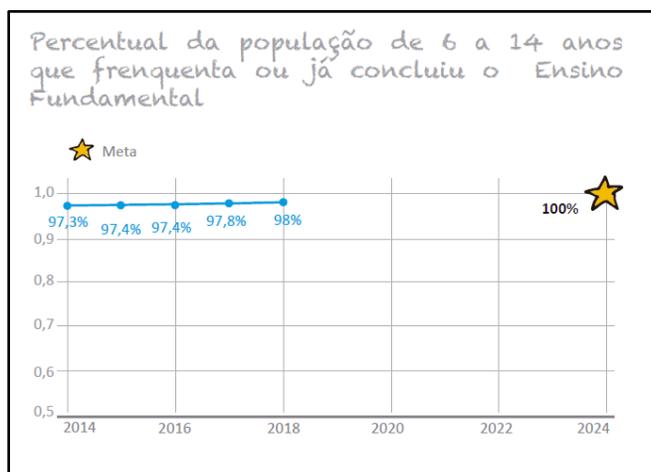
Status

Distante do cumprimento

Dados observados

Taxa de atendimento (%)	2014	2015	2016	2017	2018	Meta 2024
6 a 14 anos	97,2	97,4	97,4	97,7	98	100

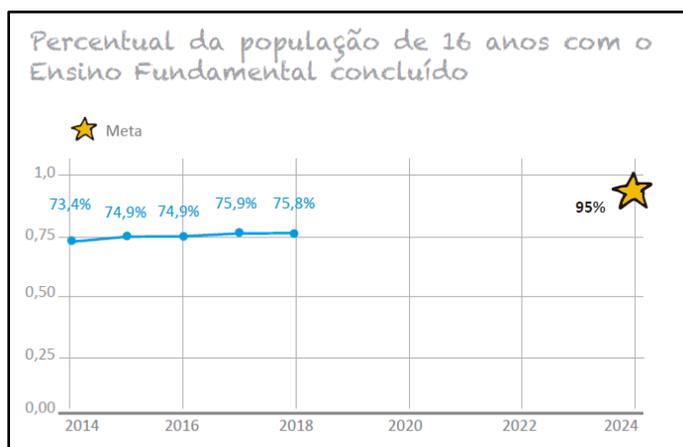
Fonte: PNAD Contínua / IBGE. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação



Fonte: PNAD Contínua / IBGE. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Percentual da população de 16 anos com o Ensino Fundamental concluído (%)	2014	2015	2016	2017	2018	Meta 2024
6 a 14 anos	73,4	74,9	74,9	75,9	75,7	95

Fonte: PNAD Contínua / IBGE. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação



Fonte: PNAD Contínua / IBGE. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Avaliação

Apesar de o Ensino Fundamental ser obrigatório desde 1971 e ser garantido como direito público subjetivo na Constituição Federal de 1988, devendo ser universal, a presença de todas as crianças brasileiras de 6 a 14 anos no ensino fundamental ainda não foi garantida. Embora estejamos perto dos 100%, é importante analisar a qualidade do ensino, do ambiente escolar e da formação dos professores para esta etapa da educação básica, além da variação entre regiões do país e entre escolas das áreas urbanas e rurais. 2% representa ainda milhares de crianças, não podemos deixar ninguém para trás.

Já a progressão escolar para a faixa etária ainda está longe dos 95% propostos. O ritmo lento de evolução do dispositivo sugere que muitas crianças brasileiras de 16 anos ou mais não terão saído do Ensino Fundamental em 2024.

Estratégia 2.1

O Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental.

Prazo

2016

Status

Parcialmente cumprida

Avaliação

A avaliação desta estratégia está contemplada pela avaliação da estratégia 3.2.

Estratégia 2.10

Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades.

Prazo:

2024

Status

Distante do cumprimento

Dados observados

Taxa de atendimento por faixa etária e área da localidade (%)

	6 a 10 anos	11 a 14 anos
Urbana	99,2	97,7
Rural	99,1	97,3

Fonte: PNAD 2015 / IBGE. Elaboração: Laboratório de Dados Educacionais

Taxa de matrícula líquida por faixa etária e área da localidade (%)

	6 a 10 anos	11 a 14 anos
Urbana	96,4	85,4
Rural	76,4	43,6

Fonte: Pnad 2015 - Elab. Laboratório de Dados Educacionais/UFPR

Avaliação

As taxas de atendimento nas zonas urbana e rural não diferem muito. Contudo, ao analisar a taxa de matrícula líquida com base na localidade, a situação da zona rural é mais complicada do que a da urbana. Isso indica que as trajetórias escolares tendem a ser mais irregulares no campo, onde há um número significativo de turmas multisseriadas.

Meta 3

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Prazos

2016, 2024

Status

Não cumprida no prazo / Não cumprida até 2019

Dados observados

Taxa de atendimento (%)	2014	2015	2016	2017	2018	Meta 2016
15 a 17 anos	89,6	90,3	91,3	91,3	91,9	100

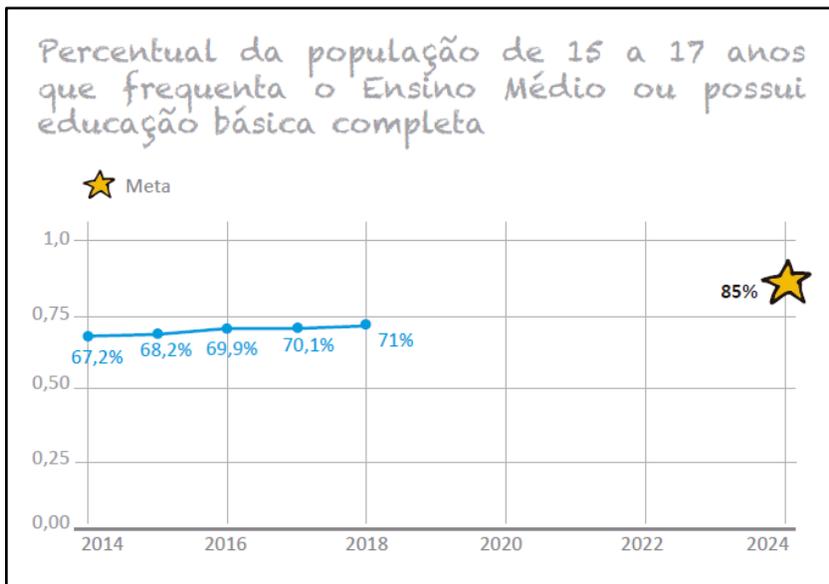
Fonte: PNAD Contínua / IBGE. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação



Fonte: PNAD Contínua / IBGE. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Taxa líquida de matrículas (%)	2014	2015	2016	2017	2018	Meta 2024
15 a 17 anos	67,2	68,1	69,8	70,1	70,9	85

Fonte: PNAD Contínua / IBGE. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação



Fonte: PNAD Contínua / IBGE. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Avaliação

A universalização do acesso ao ensino proposta pelo primeiro dispositivo da meta 3 está em atraso desde 2016, sendo necessários mais 8% de crescimento para ser atingida. Também é preciso ampliar os investimentos para chegar à taxa de 85% de adequação idade-série dos estudantes nessa faixa etária.

O descumprimento da meta 3 e os passos lentos de crescimento de suas taxas reforça a necessidade de atenção e financiamento adequados a todas as etapas da educação básica, já que o ensino médio é o encerramento deste primeiro ciclo.

Ainda, sem porosidade às críticas de especialistas e da sociedade, foi aprovada a Lei 13.415/2017, com origem na Medida Provisória 746/2016, que impõe uma Reforma do Ensino Médio que aprofunda precariedade de grande parte da oferta pública da última etapa educação básica no país.

Com uma proposta de currículo mínimo através de “itinerários formativos”, a reforma produz uma precarização da formação das juventudes brasileiras e a desresponsabilização do Estado para com a sua obrigatoriedade constitucional. A tendência é de aprofundamento das desigualdades educacionais e sociais, ameaçando a democratização do ensino público e distanciando a juventude do direito inalienável à educação com qualidade social.

A lei passou a permitir que fossem utilizados recursos públicos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) para a realização de parcerias com o setor privado, inclusive para que empresas de Educação a Distância (EaD) ofertassem cursos nessa modalidade e que seriam usados para a integralização dos currículos dos estudantes nesse nível de ensino. A Reforma elevou essa possibilidade ao extremo ao regulamentar que até 40% do Ensino Médio possa ser feito na modalidade à distância.

O financiamento da oferta privada com recursos públicos significa, além de privatização *stricto sensu*, que o governo federal e os governos distrital e estaduais poderão terceirizar o que é de sua responsabilidade constitucional. O Ensino Médio é parte constitutiva da educação básica e precisa cumprir a função de contribuir para o desenvolvimento pleno dos estudantes.

Estratégia 3.2

O Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum.

Prazo

2016

Status

Parcialmente cumprido

Avaliação

Em 2017, durante o governo de Michel Temer, foi oficializado pelo Ministério da Educação a BNCC que, em seu texto oficial, se define como “um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica”⁵, ou seja, uma política de centralização curricular que define os objetivos de aprendizagem que devem orientar o trabalho pedagógico em todas as escolas brasileiras e em todas as etapas da educação básica.⁶

A Base, apesar de estar prevista no PNE e, em um primeiro momento, poder representar um avanço para a Educação, ela acaba, na verdade, em se tornar objeto de preocupação de diversos setores da sociedade civil e tem sido considerada mais um retrocesso por ter sido construída em um acordo entre fundações empresariais, bancos e setores religiosos conservadores que atuam na educação brasileira, desprezando outros setores importantes da sociedade civil e a própria comunidade educacional, que não foi devidamente consultada e que historicamente têm defendido a garantia do direito à educação pública de qualidade no Brasil. Além disso, tal política tem reforçado a consolidação dos abismos educacionais entre ricos e pobres no Brasil e tem facilitado os caminhos para mais privatizações.

⁵ O texto homologado final está disponível em:

http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf

⁶ CASSIO, Fernando L. Base Nacional Comum Curricular: ponto de saturação e retrocesso na educação. Revista Retratos da Escola, Brasília, v. 12, n. 23, p. 239-253, jul./out. 2018.

Há diversas críticas realizadas por especialistas e organizações da educação que questionam o processo de construção da BNCC. É de se atentar ao posicionamento da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (Anped), que reflete a crítica da Campanha Nacional pelo Direito à Educação: "São elementos presentes nesta crítica tanto a metodologia de elaboração que privilegia especialistas e subalterniza o diálogo com as comunidades escolares quanto suas evidentes implicações nos processos de avaliação, de ensino e aprendizagem, na homogeneização das matrizes curriculares, na formação de professores e autonomia das escolas que se fragilizam com a lógica de centralização que a BNCC instaura na educação escolar." Além disso, questiona a retomada de um modelo curricular pautado em competências, que ignora o movimento das Diretrizes Curriculares Nacionais construídas nos últimos anos e a crítica às formas esquemáticas e não processuais de compreender os currículos.

A estratégia 3.2 conta com o agravante de que, com a Reforma do Ensino Médio (vide análise da Meta 3), a parte da BNCC que diz respeito a essa etapa da educação também foi prejudicada, tendo de ser adaptada ao preconizado pela Reforma.

Meta 4

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Prazo

2016

Status

Não cumprida no prazo / Não cumprida até 2019

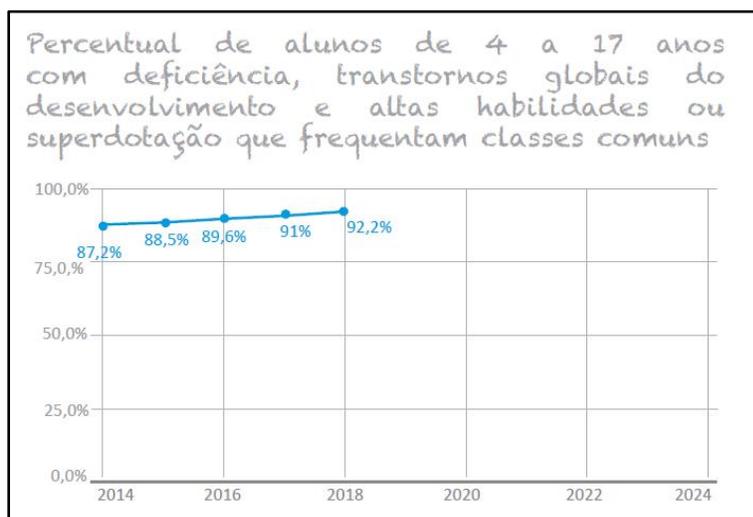
Dados observados

Percentual da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola (2010):
82.5%

Fonte: Censo Demográfico 2010 / IBGE

Percentual de alunos com necessidades especiais que frequentam classes comuns	2014	2015	2016	2017	2018
	87	88,3	89,4	90,8	92

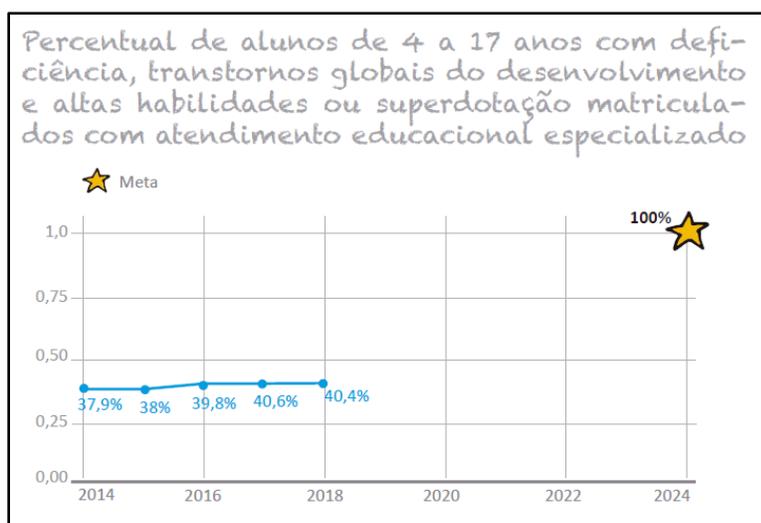
Fonte: Censo da Educação Básica / INEP / MEC. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação



Fonte: Censo da Educação Básica / INEP / MEC. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Percentual de alunos de 4 a 17 anos com necessidades especiais matriculados em atendimento educacional especializado	2014	2015	2016	2017	2018	Meta 2024
	37,6	37,7	39,6	40,2	40	100

Fonte: Censo da Educação Básica / INEP / MEC. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação



Fonte: Censo da Educação Básica / INEP / MEC. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Avaliação

O marco legal que orienta a garantia dos direitos educacionais das pessoas com deficiência no Brasil (principalmente a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2007), ratificada pelo Brasil e incorporada à Constituição Brasileira por meio do Decreto 6.949/2009, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva/2008; Resolução CNE/CEB nº 4/2009; Decreto 7.611/2011; Lei 13.055/2014 – PNE; Lei 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão), ao buscar criar condições para o acesso, permanência e aprendizagens dos sujeitos público-alvo da educação especial no contexto escolar, engendraram transformações nos sistemas públicos e privado de ensino, no que tange a (re)constituição de políticas, programas, projetos, ações, serviços e organização escolar, visando garantir práticas educativas inclusivas que atendam às necessidades específicas de todos os alunos na escola regular.

De acordo com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, implementada pelo Ministério da Educação em 2008, os estudantes com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação, segmentos que compõem o público alvo da Educação Especial, têm o direito a frequentar a sala de aula comum e, quando necessário, receber Atendimento Educacional Especializado (AEE) no período inverso ao da escolarização. Historicamente, essas pessoas foram excluídas do sistema educacional ou encaminhadas para escolas e classes especiais.

Os desafios implicados na ampliação desses expressivos avanços envolvem a descontinuidade de investimentos na formação de educadores, na falta de aprimoramento da gestão, das práticas pedagógicas inclusivas, das diferentes dimensões da acessibilidade, na construção de redes de aprendizagem, e no estabelecimento de parcerias entre os atores da comunidade escolar e na intersectorialidade da gestão pública.

Até 2018, podemos observar que há um grande descompasso entre a presença destes alunos na escola e seu acesso ao atendimento especializado, o que denota a necessidade de mais investimentos em infraestrutura escolar e formação docente para efetivar o processo de inclusão e respeito às diferenças e necessidades de cada indivíduo.

A construção de um Sistema Educacional Inclusivo está longe de se concretizar. Ainda hoje não é possível quantificar a porcentagem da população com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação de 4 a 17 anos que está fora da escola. Por outro lado, dos que estão matriculados, segundo dados do Censo Escolar de 2018, 92,2%

frequentam a sala de aula comum. Dentre as ações que precisam ser ampliadas está a garantia de oferta do Atendimento Educacional Especializado aos estudantes que necessitam deste apoio.

Nos primeiros dias de governo, Bolsonaro decretou o fim da SECADI/MEC (Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão) do Ministério da Educação, que era responsável por garantir a educação inclusiva, e criou a Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação, voltada para a educação especial sem inclusão das pessoas com deficiência em classes regulares. Diante dessa ação, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e a Lei Brasileira de Inclusão, que regulam a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, estão ameaçadas.

Contrariedade às recomendações dos organismos internacionais

As recentes medidas no que tange a educação inclusiva e as novas propostas do governo vão na contramão de diversas recomendações internacionais, como:

(a) A previsão de metas do ODS 4 (especialmente 4.5 Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade; 4.6 Até 2030, garantir que todos os jovens e uma substancial proporção dos adultos, homens e mulheres estejam alfabetizados e tenham adquirido o conhecimento básico de matemática).

(b) a última Resolução do Conselho de Direitos Humanos da ONU sobre o direito à educação

(A/HRC/RES/38/9 - “Also urges all States to expand educational opportunities for all without discrimination, including by implementing special programmes to address inequalities, including barriers to accessibility and discrimination against women and girls in education, recognizing the significant importance of investment in public education, to the maximum of available resources; (...) Calls upon States to take all necessary measures, including sufficient budgetary allocations, to ensure accessible, inclusive, equitable and non-discriminatory quality education and to promote learning opportunities for all, paying particular attention to girls, marginalized children, older persons, persons with disabilities and all vulnerable and marginalized groups, including those affected by humanitarian emergencies and conflict situations; (...) Calls upon States to accelerate efforts to eliminate gender-based discrimination and all forms of violence, including sexual harassment, school-related sexual and gender-based violence, and bullying of children, in schools and other educational settings, and to realize gender equality and the right to education for all”);

(c) a última Resolução da Assembleia Geral da ONU sobre educação para o desenvolvimento sustentável (A/RES/72/222 - “Acknowledging the importance for achieving sustainable development of delivering quality education to all girls and boys, which will require reaching children living in extreme poverty, children with disabilities, migrant and refugee children and those in conflict and post-conflict situations and providing safe, non-violent, inclusive and effective learning environments for all, and recognizing the importance of scaling

up investments and international cooperation to allow all children to complete free, equitable, inclusive and quality early childhood, primary and secondary education; (...) Reiterating the pledge that no one will be left behind, reaffirming the recognition that the dignity of the human person is fundamental, and the wish to see the Goals and targets met for all nations and peoples and for all segments of society, and recommitting to endeavour to reach the furthest behind first; (...) Calls upon the international community to provide inclusive and equitable quality education at all levels — early childhood, primary, secondary, tertiary and distance education, including technical and vocational training — so that all people may have access to lifelong learning opportunities that help them to acquire the knowledge and skills needed to exploit opportunities to participate fully in society and contribute to sustainable development”);

(d) as mais recentes observações realizadas pelo Comitê sobre os Direitos da Criança da ONU ao Brasil (CRC/C/BRA/CO/2-4 - “The Committee welcomes Constitutional Amendment No. 59 of 2009 making education compulsory for children between 4 and 17 years of age. However, the Committee is concerned about: (a) The disparities in the access to and quality of education between urban and rural or remote areas, with the latter having significantly lower enrolment rates, particularly at the secondary level, as well as lower completion and literacy rates among Afro-Brazilian and indigenous children; (b) The very high dropout rates of teenage mothers, pregnant girls and girl child domestic workers; (...) In the light of its general comment No. 1 (2001) on the aims of education, the Committee recommends that the State party: (a) Invest in improving the school infrastructure, including the access to water and sanitation, particularly in rural and remote areas; set up new schools in those areas; allocate adequate human, technical and financial resources to those schools; and provide quality training for teachers, with a view to guaranteeing accessibility and quality of education for indigenous children and children living in rural and remote areas; (b) Address the root causes of children living in marginalized urban areas, particularly Afro-Brazilian children, dropping out of school, including poverty, family violence, child labour and teenage pregnancy, and develop a comprehensive strategy to address the problem; inter alia, the measures adopted should include support for pregnant teenagers and adolescent mothers to continue their education”);

(e) as recomendações ao Brasil da última Revisão Periódica Universal (UPR/HRC/UN) (136.165 Continue to take measures for improving quality of education, and reducing inequality of education caused by income level and social status (Japan); 136.169 Promote educational opportunities to all children in accordance with the Incheon Declaration on Education 2030 (Republic of Korea); 136.170 Follow up on the implementation of the Incheon Declaration for inclusive and equitable quality education (Turkey); 136.200 Adopt policies and programmes to strengthen the rights of children and adolescents in the field of education, training and health (United Arab Emirates); 136.174 Continue strengthening efforts to eliminate discrimination, including racial discrimination in education (Indonesia); 136.46 Strengthen measures to prevent and punish racism, discrimination and violence against indigenous peoples and people of African descent and violence against women and girls (Rwanda); 136.40 Take urgent measures to adopt legislation sanctioning discrimination and incitement to violence on the grounds of sexual orientation, and investigate and sanction cases of violence against lesbian, gay, bisexual, transgender, intersex and queer persons (Argentina); 136.41 Continue advancing the promotion of laws and initiatives that ban discrimination and incitement to violence on the

grounds of sexual orientation and gender identity, in particular in the case of young persons and adolescents (Chile); 136.43 Continue taking measures to develop legislation and policies at federal, state and municipal level to punish and prevent hate crimes and discrimination against the lesbian, gay, bisexual, transgender and intersex population (Finland); 136.49 Continue taking active measures aimed at eradicating discrimination against Afro-Brazilian women based on their gender and ethnicity (Namibia); 136.39 Take necessary measures to address homophobic and transphobic crime, including by establishing a system for recording such crimes (Sweden); 136.42 Redouble the capacity-building efforts for all the security forces, aiming at avoiding practices of racial bias, or, directed, among others, against vulnerable minorities such as lesbian, gay, bisexual, transgender and intersex persons (Colombia); 136.37 Take measures to eliminate cases of discrimination against certain groups in society (Iraq); 136.38 Support initiatives and strategies to combat discrimination and promote the inclusion of vulnerable persons (Madagascar); 136.48 Further promote ethnic and racial equality, building on the important policy measures already taken (Greece); 136.139 Continue to implement and strengthen public policies and programmes for inclusion, reduction of poverty and inequality, non-discrimination and promotion of equality and inclusion (Nicaragua); 136.185 Combat domestic violence and high maternal mortality rates suffered by women, in compliance with the Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women (Estonia); 136.67 Ensure that all hate crimes against lesbian, gay, bisexual, transgender and intersex persons are thoroughly investigated and prosecuted and seek to reduce hate by integrating human rights education into school curricula (Canada); 136.175 Set up plans promoting inclusive education of ethnic minorities, which have high levels of school dropout (Paraguay); 136.204 Adopt comprehensive policies to combat sexual harassment, especially against children and adolescents, including those in street situations or living in placement institutions (Maldives); 136.207 Continue to eliminate discrimination against children in street situations and rural areas as well as children with disabilities and against other minority groups and take all necessary measures to prevent abuse of their vulnerabilities (Turkey); 136.201 Continue the efforts directed towards the promotion of the rights of the child (Armenia); 136.212 Combat discrimination of any kind against persons with disabilities, and take specific measures to improve the standard of living for such persons (Islamic Republic of Iran); 136.214 Continue its efforts on further strengthening the rights of women, children and persons with disabilities (Mongolia); 136.209 Continue its efforts to provide the necessary assistance for vulnerable groups, particularly persons with disabilities (Myanmar); 136.211 Continue its efforts to consolidate the rights of persons with disabilities (Egypt));

(f) as recomendações da Relatoria Especial da ONU sobre o direito à Educação, da Relatoria Especial da ONU sobre a promoção e a proteção do direito à liberdade de opinião e expressão, da Relatoria Especial da ONU sobre Liberdade de Religião ou Crença (OLBRA 4/2017) que demonstraram contrariedade às propostas do “Escola Sem Partido”;

(g) as recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), da Organização dos Estados Americanos (OEA), em seu 159º Período de Sessões, na audiência “Educación en derechos humanos en Brasil”, que debateu o projeto “Escola Sem Partido” (“La CIDH manifestó su preocupación por iniciativas legislativas que pudieran implicar un retroceso en derechos humanos a la vez de saludar las iniciativas en

materia de educación y derechos humanos las cuales deben ser abordadas de forma integral. La CIDH llamó al Estado a redoblar esfuerzos para desarrollar campañas de capacitación en materia de tolerancia, inclusión y no discriminación que incluya a las fuerzas de seguridad y otras entidades del Estado”).

Estratégia 4.3

Implantar, ao longo deste PNE, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas.

Prazo

2024

Status

Distante do cumprimento

Avaliação

Segundo o Laboratório de Dados Educacionais da UFPR em análise para balanço da Campanha, com base no Censo Escolar 2017, apenas 28 municípios brasileiros não contavam com salas de atendimento educacional especializado. Isso, no conjunto das escolas dos municípios (todas as dependências administrativas). Ainda que a proposta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) permita o compartilhamento das salas de atendimento, o percentual dessas em escolas do campo, que em geral são mais distantes e, portanto, implicam deslocamento dos estudantes, é o mais baixo, especialmente em terra indígena.

Estratégia 4.6

Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos(as) alunos(as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos(as) alunos(as) com altas habilidades ou superdotação.

Prazo:

2016

Status

Não cumprida no prazo / Não cumprida até 2019

Dados observados e avaliação

Apesar de o número de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação ter aumentado, muitas escolas ainda não estão preparadas em termos de infraestrutura para receber esses estudantes. Apenas 37,23% das escolas tem banheiro adaptado para população com deficiência e apenas 26,9% têm dependências e vias adequadas para essa população, segundo levantamento elaborado pelo Laboratório de Dados Educacionais da UFPR em 2018, com base no Censo Escolar 2017. Isso torna evidente a negação do direito à educação e de condições igualitárias para acesso e permanência na escola estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Estratégia 4.14

Definir, no segundo ano de vigência deste PNE, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Prazo

2016

Status

Não cumprida no prazo / Não cumprida até 2019

Avaliação

O dado mais recente disponível é que cerca de 140 mil crianças e adolescentes de até 18 anos com deficiência estão fora da escola (2012). A fonte desta informação é o cruzamento das informações do BPC na Escola (Benefício de Prestação Continuada) com os dados do Censo

Escolar, em 2012. Não há um monitoramento adequado dessa informação por parte dos órgãos responsáveis. Ainda, com a EC 95/2016, do teto de gastos, e com a não implementação dos dispositivos 20.6, 20.8, e 20.9 (CAQi/CAQ: qualidade e financiamento) do Plano Nacional de Educação, a oferta de educação inclusiva de qualidade está prejudicada.

Meta 5

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

Prazo

2024

Status

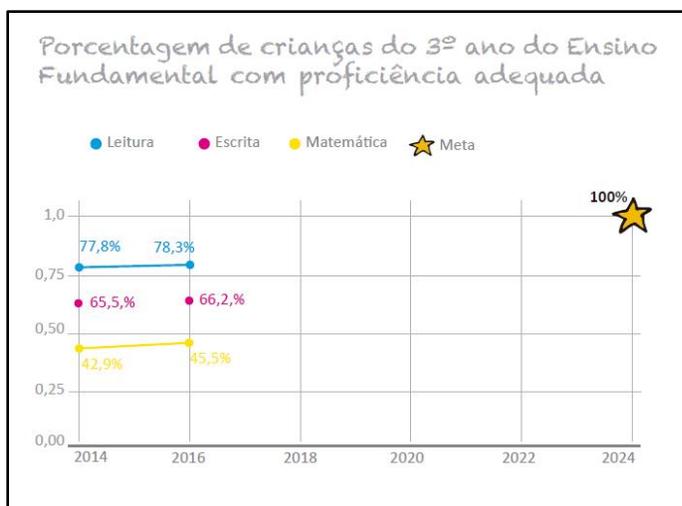
Distante do cumprimento

Dados observados

	2014	2016	Meta 2024
Leitura	77,8	78,3	100
Escrita	65,5*	66,2	100
Matemática	42,9	45,5	100

Fonte: ANA / INEP / MEC. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação

*Devido a uma mudança na metodologia de aplicação do teste de escrita, os resultados de 2014 e 2016 para essa habilidade não são diretamente comparáveis entre si



Fonte: ANA / INEP / MEC. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Avaliação

Os resultados da ANA - Avaliação Nacional de Alfabetização, que busca medir os variados graus de aprendizado das crianças brasileiras nas áreas de leitura, escrita e matemática, revelam, ainda que de forma subjetiva pelo caráter do exame, que os níveis de proficiência dos alunos do 3º ano do Ensino Fundamental estão distantes dos 100% propostos na Meta 5.

META 6

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Prazo

2024

Status

Distante do cumprimento

Dados observados

	2014	2015	2016	2017	2018	Meta 2024
Porcentagem de matrículas em tempo integral	29	31,4	21,3	28,6	23,2	50

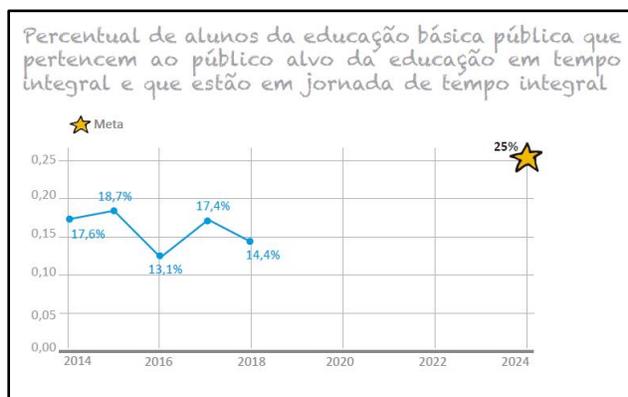
Fonte: Censo da Educação Básica / INEP / MEC. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação



Fonte: Censo da Educação Básica / INEP / MEC. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação

	2014	2015	2016	2017	2018	Meta 2024
Percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público alvo da educação em tempo integral e que estão em jornada de tempo integral	17,6	18,7	13,1	17,4	14,4	25

Fonte: Censo da Educação Básica / INEP / MEC. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação



Fonte: Censo da Educação Básica / INEP / MEC. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Avaliação

Desde a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, é incentivada a ampliação da jornada escolar. O PNE reforça essa questão ao estabelecer meta para aumentar o número de alunos e de escolas que ofertam educação em tempo integral.

Ambos os dispositivos da Meta 6 ainda estão longe de serem cumpridos e apresentam grande oscilação nos níveis de crescimento. Isso revela a dificuldade da gestão pública em lidar com a implementação da educação integral, que demanda, além de investimentos em infraestrutura e na contratação de profissionais da educação capacitados e de investimentos em sua formação adequada, o desenvolvimento de projetos pedagógicos que ampliem a jornada escolar em todas as etapas da educação básica.

Estratégia 6.7

Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.

Prazo

2024

Status

Distante do cumprimento

Dados observados

Número de Matrículas por Área da localidade por tipo de área rural e Tempo Integral

Área da localidade por tipo de área rural	Não se aplica (semi presencial e EaD)	Não	Sim	Total
Urbana	0	38.306.643	4.014.841	42.321.484
Rural	13.965	4.323.601	272.639	4.610.205

Rural- Área de assentamento	0	382.980	14.935	397.915
Rural - Terra indígena	61	233.085	1.907	235.053
Rural - Área remanescente de quilombos	0	187.363	12.378	199.741
Rural - Unidade de uso sustentável	2	29.076	1.596	30.674
Total	674.823	43.462.748	4.318.296	48.455.867

Fonte: Elaborado pelo Laboratório de Dados Educacionais a partir dos microdados do Censo Escolar/INEP 2018

Avaliação

Ainda que nessa estratégia não se especifique o percentual de matrículas indígenas ou quilombolas e mesmo escolas que se quer alcançar, é perceptível que o menor número de matrículas em tempo integral encontra-se justamente nas áreas indígenas, quilombolas e de assentamento.

META 7

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

	2013	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	4,9	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,4	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	3,9	4,3	4,7	5,0	5,2

Prazos

2015, 2017, 2019, 2021

Status

Parcialmente cumprida

Dados observados

		2013	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	Meta	4,9	5,2	5,5	5,7	6,0
	Ideb observado	5,2	5,5	5,8		
Anos Finais do Ensino Fundamental	Meta	4,4	4,7	5,0	5,2	5,5
	Ideb observado	4,2	4,5	4,7		
Ensino Médio	Meta	3,9	4,3	4,7	5,0	5,2
	Ideb observado	3,7	3,7	3,8		

Fonte: IDEB / INEP / MEC. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Avaliação

Para observar a efetivação do cumprimento da meta 7, é preciso fazer ressalvas ao uso de avaliações como medidores de qualidade de ensino, já que há controvérsias sobre a capacidade de exames como este serem efetivos e, definitivamente, não são suficientes para medir a qualidade na educação. Ainda assim, os resultados estão mais distantes das metas conforme se avança a etapa de ensino.

Estratégia 7.2

Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em

relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PNE, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

Prazos

2019, 2024

Status

Não cumprida até 2019

Dados observados

Porcentagem de alunos com desempenho suficiente no SAEB 2017 para o 5º e o 9º anos do Ensino Fundamental e o 3º ano do Ensino Médio, segundo categorização de níveis de proficiência da gestão 2018 do MEC

5º Ano - EF	L. Portuguesa	60.7%
	Matemática	66.9%
9º Ano - EF	L. Portuguesa	39.5%
	Matemática	36.9%
3º Ano - EM	L. Portuguesa	29.1%
	Matemática	28.3%

Fonte: SAEB 2017

	Meta 2019	Meta 2024
Suficiente	70%	100%
Desejável	50%	80%

Avaliação

Para a consideração dos resultados, cabe ressaltar que não há critério consolidado no debate educacional sobre o que são níveis “suficientes” e “desejáveis”, e os resultados disponíveis do SAEB são incompletos para o monitoramento deste dispositivo. Além disso, a iniciativa da gestão passada do MEC de estabelecer uma interpretação de níveis suficientes e adequados sobre as escalas do SAEB não foi acompanhada de exposição de seus critérios.

Estratégia 7.10

Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

Prazos

2016, 2018, 2020, 2022, 2024

Status

Parcialmente cumprida

Avaliação

Parte dos dados que servem como indicadores do Saeb e do Ideb não está atualizada. O Indicador de Nível Socioeconômico das Escolas de Educação Básica (Inse), por exemplo, conta com sua versão mais recente em referência a 2015.⁷

⁷ Disponível em <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>>, “Nível Socioeconômico”.

Estratégia 7.11

Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

Prazos

2015, 2018, 2021

Status

Não cumprida

Dados observados

Média dos resultados em matemática, leitura e ciências dos alunos brasileiros no PISA	2012	2015
	399	395

Fonte: PISA 2015 / OCDE. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Dimensão avaliada (Brasil)	2012	2015
Matemática	389	377
Leitura	407	407
Ciências	402	401

Fonte: SAEB 2017

Avaliação:

O desempenho dos estudantes brasileiros no PISA não atingiu a meta esperada em 2015 (último resultado disponível), sendo matemática a dimensão com pior desempenho avaliado.

Estratégia 7.13

Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

Prazo

2024

Status

Distante do cumprimento

Dados observados

Área da localidade por tipo de área rural	Número de alunos que utilizam o transporte	Percentual de matrículas que utilizam esse transporte (%)
Urbana	5.906.499	13,7
Rural	2.329.702	50,5
Rural - área de assentamento	214.615	53,9
Rural - Terra indígena	67.456	28,7
Rural - área remanescente de quilombos	89.706	44,9
Rural - Unidade de uso sustentável	19.222	62,6
Total	8.627.200	---

Fonte: Elaborado pelo Laboratório de Dados Educacionais a partir dos Microdados do Censo Escolar/INEP 2018

Avaliação

Há um maior percentual de utilização do transporte escolar nas áreas rurais do que nas urbanas. Isso pode ser explicado pela distância entre as escolas e, como a própria Lei indica, pela maior necessidade do serviço. Os dados existentes ainda não disponibilizam informações suficientes para mapeio da necessidade de transporte e da qualidade destes.

Estratégia 7.15

Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

Prazo

2019

Status

Não cumprida até 2019

Dados observados

Taxa de escolas com acesso em banda larga à internet (%)

2013	2014	2015	2016	2017	2018	Meta 2019
48,3	50,6	54,1	56,1	55,5	61	100

Fonte: Censo da Educação Básica / INEP / MEC. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Avaliação

O acesso à internet, fundamental para possibilitar a inclusão digital da população brasileira, ainda não é realidade em grande parte das escolas do país. Isso impacta diretamente no uso de tecnologias da informação no processo educacional.

Estratégia 7.18

Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

Prazo

2024

Status

Distante do cumprimento

Dados observados e avaliação

Segundo levantamento elaborado pelo Laboratório de Dados Educacionais da UFPR para balanço da Campanha, com base no Censo Escolar 2017, dentre as escolas públicas que funcionam em prédios escolares, 15% delas ainda não garante água filtrada para seus estudantes, em torno de 5% não conta com coleta de esgoto e 4% com abastecimento de água e 3% com energia. Isso demonstra que os desafios educacionais transcendem a própria questão educacional e inserem-se também em aspectos básicos de saúde e saneamento básico. Além disso, considerando a meta do PNE de ampliar o acesso ao esporte, quanto às escolas públicas urbanas de EF e EM, apenas 39% contam com quadra esportiva, enquanto o laboratório de ciências está presente em apenas 17,7% das escolas de anos finais do EF e EM (urbanas e rurais). Esses números reforçam a importância de estabelecer padrões mais igualitários de oferta escolar.

Estratégia 7.19

Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.

Prazo

2024

Status

Distante do cumprimento

Avaliação

Tal programa, instituído pela Resolução nº 6, de 24 de abril de 2007, existe voltando somente para a Educação Infantil (Pró-infância) e tendo por objetivo assegurar recursos para que as redes municipais e do Distrito Federal possam construir, reestruturar e promover melhorias em creches e pré-escolas, além da compra de mobiliário e equipamentos para essas unidades. O Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos da Rede Escolar Pública, porém, com abrangência em todas as etapas e modalidades, tal como se refere a lei, não está instituído.

Estratégia 7.20

Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

Prazo

2024

Status

Distante do cumprimento

Dados observados e avaliação

Segundo levantamento elaborado pelo Laboratório de Dados Educacionais da UFPR para balanço da Campanha, com base no Censo Escolar 2017: 4% das escolas de educação básica não funcionam em prédios escolares (3,7% são públicas). Entre as escolas públicas que funcionam em prédio escolar: 78% têm televisão; 71,5% têm DVD; 38% têm máquina copiadora; 68,7% têm equipamento de som; 56,3% têm equipamento de projeção multimídia; e 75% das escolas possuem computador. Tais dados indicam a necessidade de ampliar o investimento em insumos básicos que ainda precisam ser garantidos para assegurar uma oferta de ensino em condições de qualidade para todos.

Estratégia 7.21

A União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

Prazo

2016

Status

Não cumprida no prazo / Não cumprida até 2019

Avaliação

Com o não cumprimento dos dispositivos 20.6, 20.8, 20.9 do PNE, que dizem respeito ao CAQi/CAQ, e com a revogação do Sinaeb (vide análise do descumprimento da Est. 1.6), não é possível cumprir com a estratégia 7.21, de estabelecimento de parâmetros mínimos de qualidade da educação básica.

Meta 8

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Prazo

2024

Status

Distante do cumprimento

Dados observados

	2016	2017	Meta 2024
Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos - Campo	9,4	9,6	12

	2016	2017	Meta 2024
Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos - Nordeste	9,5	9,8	12

	2016	2017	Meta 2024
Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos - 25% mais pobres	10,4	10,6	12

	2016	2017	Meta 2024
Escolaridade média, em anos de estudo, da população negra de 18 a 29 anos, como porcentagem da média dos não-negros	88,5	89,5	100

Fonte: PNAD Contínua / IBGE. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Avaliação

A meta do PNE que busca reduzir as desigualdades relacionadas ao acesso à educação também não teve nenhum de seus dispositivos cumpridos até 2017. Um destaque é a tentativa de elevar a escolaridade média da população do campo e de igualar a mesma taxa entre negros e não negros, que são as mais distantes do cumprimento. Os resultados evidenciam que ainda permanece a desigualdade para as parcelas menos privilegiadas da sociedade brasileira, especialmente na realidade escolar.

O fechamento de escolas em áreas rurais do Brasil não para de crescer. De acordo com um levantamento da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar)⁸, de 2002 até o primeiro semestre de 2017, cerca de 30 mil escolas rurais no país deixaram de funcionar. Enquanto escolas fecham, as matrículas em unidades de ensino no campo crescem em alguns estados. O censo divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) revela que no estado do Rio de Janeiro houve um aumento no número de inscrições em unidades escolares rurais de 2016 para 2017. Segundo o levantamento, houve 3.518 matrículas a mais em relação ao ano de 2016.

Quando não são fechadas, as escolas do campo são sucateadas, agravando a situação de falta de infraestrutura. Há unidades sem professores, merendeira, carteiras, materiais e muitas onde falta até água para beber, por exemplo. E nas menores, com poucos alunos, é muito comum a chamada classe multisseriada. Nela, alunos de idades diferentes, em séries diferentes, assistem aula com o mesmo professor.

Ainda, por meio dos cortes orçamentários, o governo extinguiu programas bem-sucedidos e bem avaliados em pesquisas nacionais. É o caso do Programa Nacional de Educação da Reforma Agrária (Pronea) que precisava de R\$ 30 milhões para funcionar em 2018, mas só contava com previsão orçamentária seis vezes menor.⁹

Contrariedade às recomendações dos organismos internacionais

Diante desse contexto, os retrocessos nas etapas e modalidades da educação básica vão na contramão de diversas recomendações internacionais, como:

(a) a última Resolução do Conselho de Direitos Humanos da ONU sobre o direito à educação (A/HRC/RES/38/9 - “Calls upon States to take all necessary measures, including sufficient budgetary allocations, to ensure accessible, inclusive, equitable and non-discriminatory quality education and to promote learning opportunities for all, paying particular attention to girls, marginalized children, older persons, persons with disabilities and all vulnerable and marginalized groups, including those affected by humanitarian emergencies and conflict situations; Encourages all States to measure progress in the realization of the right to

⁸ Mais informações: <<http://www.gepec.ufscar.br/>>

⁹ Mais informações: <<https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/EDUCACAO-E-CULTURA/543693-ENTIDADES-ALERTAM-PARA-EXTINCAO-DE-PROGRAMAS-E-FECHAMENTO-DE-ESCOLAS-RURAI.html>>

education, such as by developing national indicators as an important tool for the realization of the right to education and for policy formulation, impact assessment and transparency”);

(b) as mais recentes observações realizadas pelo Comitê sobre os Direitos da Criança da ONU ao Brasil (CRC/C/BRA/CO/2-4 - “In the light of its general comment No. 1 (2001) on the aims of education, the Committee recommends that the State party: (a) Invest in improving the school infrastructure, including the access to water and sanitation, particularly in rural and remote areas; set up new schools in those areas; allocate adequate human, technical and financial resources to those schools; and provide quality training for teachers, with a view to guaranteeing accessibility and quality of education for indigenous children and children living in rural and remote areas”).

Meta 9

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Prazos

2015, 2024

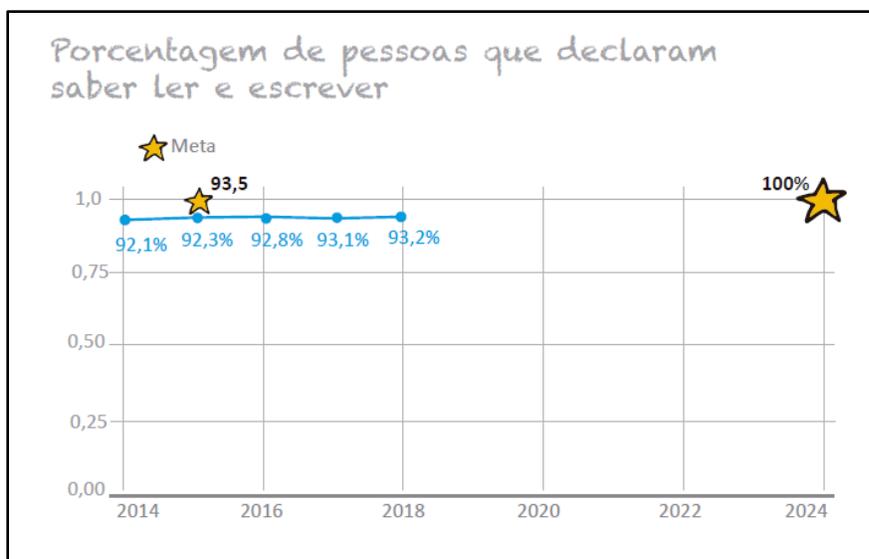
Status

Não cumprida no prazo / Não cumprida até 2019

Dados observados

	2014	2015	Meta 2015	2016	2017	2018	Meta 2024
Porcentagem de pessoas que declaram saber ler e escrever	92,1	92,3	93,5	92,8	93,1	93,2	100

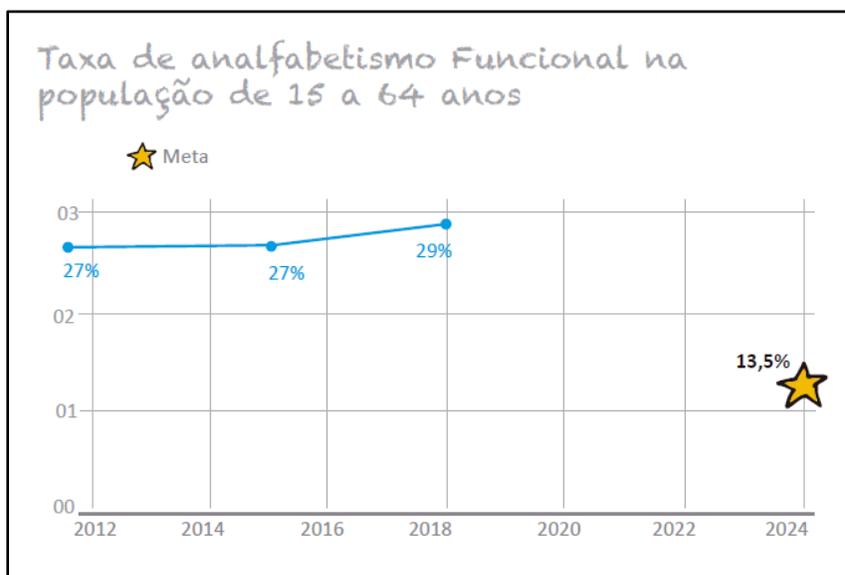
Fonte: PNAD Contínua / IBGE. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação



Fonte: PNAD Contínua / IBGE. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação

	2011-2015	2015	2018	Meta 2024
Taxa de analfabetismo funcional na população de 15 a 64 anos	27	27	29	13,5%

Fonte: Inaf / IPM - Ação Educativa



Fonte: Inaf / IPM - Ação Educativa

Avaliação

Em 2018, a taxa de 93,5% esperada para a alfabetização dos brasileiros em 2015 ainda não havia sido alcançada (e até hoje isso ainda não se concretizou), e deve ser aumentada em quase 7% até 2024 para que se atinja a meta do dispositivo.

A redução do analfabetismo funcional segue sendo um desafio para as políticas públicas educacionais. É necessária uma redução de mais de 15% da taxa atual até 2024, fim do período de vigência do PNE. Segundo o INAF, é considerada analfabeta funcional a pessoa que, mesmo sabendo ler e escrever algo simples, não tem as competências necessárias para satisfazer as demandas do seu dia a dia e viabilizar o seu desenvolvimento pessoal e profissional.

Uma das primeiras ações do Governo Temer foi o desmonte do programa Brasil Alfabetizado, voltado para a alfabetização de jovens, adultos e idosos. O programa era uma porta de acesso à cidadania e o despertar do interesse pela elevação da escolaridade. O Brasil Alfabetizado era desenvolvido em todo o território nacional, com o atendimento prioritário a municípios com altas taxas de analfabetismo, sendo que 90% destes localizam-se na região Nordeste.

Desde então e até hoje, não há política estruturada de educação de jovens e adultos e há um crescente fechamento e sucateamento de escolas nessa modalidade.

Contrariedade às recomendações dos organismos internacionais

Diante desse contexto, os retrocessos nas etapas e modalidades da educação básica vão na contramão de diversas recomendações internacionais, como:

(a) A previsão de metas do ODS 4 (especialmente 4.4 Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo).

META 10

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Prazo

2024

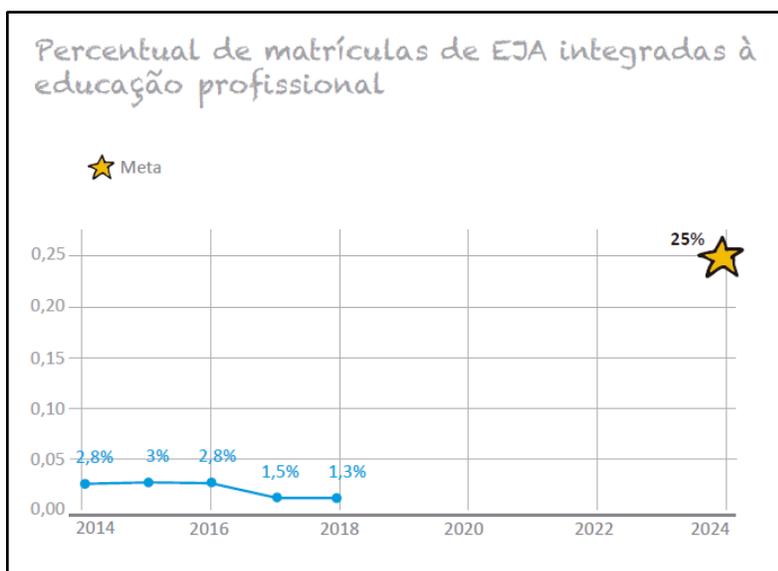
Status

Distante do cumprimento

Dados observados

	2014	2015	2016	2017	2018	Meta 2024
Percentual de matrículas de EJA integradas à educação profissional	2,8	3,0	2,8	1,5	1,3	25

Fonte: Censo da Educação Básica / INEP / MEC. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação



Fonte: Censo da Educação Básica / INEP / MEC. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Avaliação

A oferta de educação de jovens e adultos é um direito, sendo que nos últimos anos tem-se tentando incentivar sua oferta de forma integrada ao ensino profissional. O PNE reforça essa ideia e estabelece como meta ampliar pelo menos 25% das matrículas dessa forma. Em 2018, esse percentual não chegava a 2%. Tal dado indica que caso não haja uma política específica e esforços voltados nesse sentido, dificilmente se atingirá a meta proposta no PNE.

META 11

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Prazo

2024

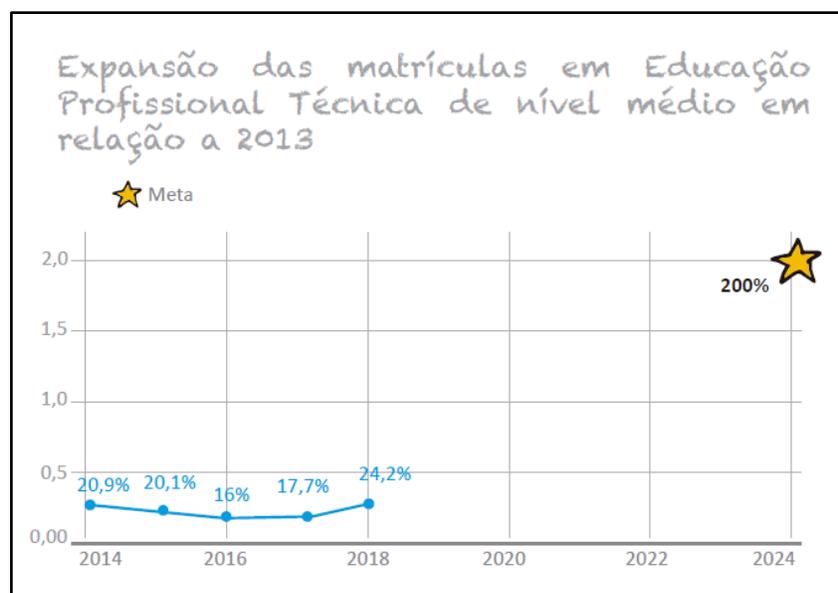
Status

Parcialmente cumprida

Dados observados

	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Meta 2024
Todas as redes	1.441.431	1.742.068	1.731.538	1.672.491	1.697.013	1.790.144	4.324.293
Expansão em relação a 2013	-	20,9%	20,1%	16,0%	17,7%	24,2%	200%

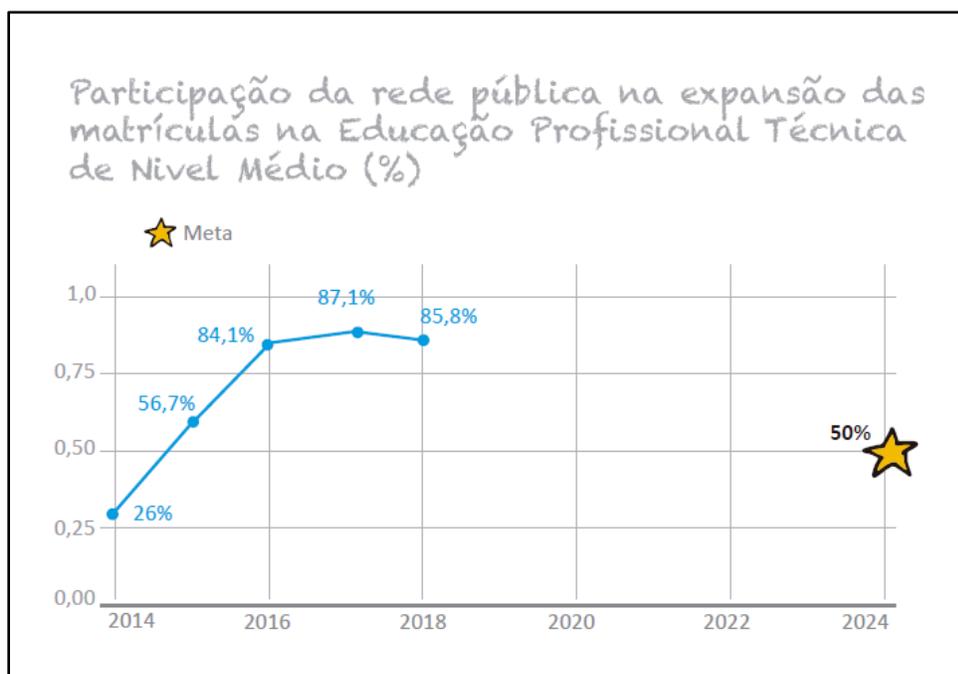
Fonte: Censo da Educação Básica / INEP / MEC. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação



Fonte: Censo da Educação Básica / INEP / MEC. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação

	2014	2015	2016	2017	2018	Meta 2024
Participação da rede pública na expansão das matrículas na Educação Profissional Técnica de Nível Médio	26,0%	56,7%	84,1%	87,1%	85,8%	50%

Fonte: Censo da Educação Básica / INEP / MEC. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação



Fonte: Censo da Educação Básica / INEP / MEC. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação

A educação profissional tem recebido diversos graus de priorização em investimento nos últimos anos, por isso há uma oscilação de sua expansão. Mesmo assim, o Brasil está muito longe de triplicar a oferta de vagas na educação profissional técnica de nível médio.

Já a rede pública tem visto sua rede expandir, tendo cumprido a meta do dispositivo que estabelece uma taxa de 50% de expansão.

META 12

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Prazo

2024

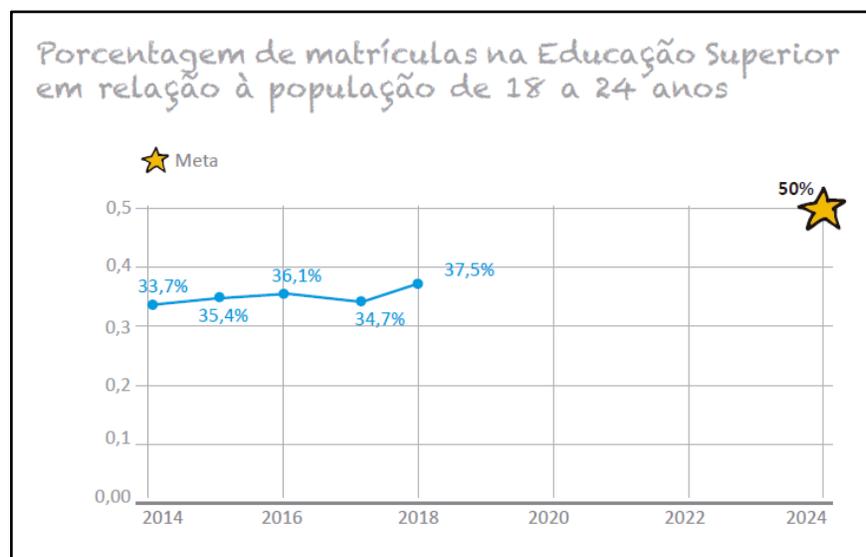
Status

Distante do cumprimento

Dados observados

Porcentagem de matrículas na Educação Superior em relação à população de 18 a 24 anos	2014	2015	2016	2017	2018	Meta 2024
	33,7	35,4	36,1	34,7	37,5	50

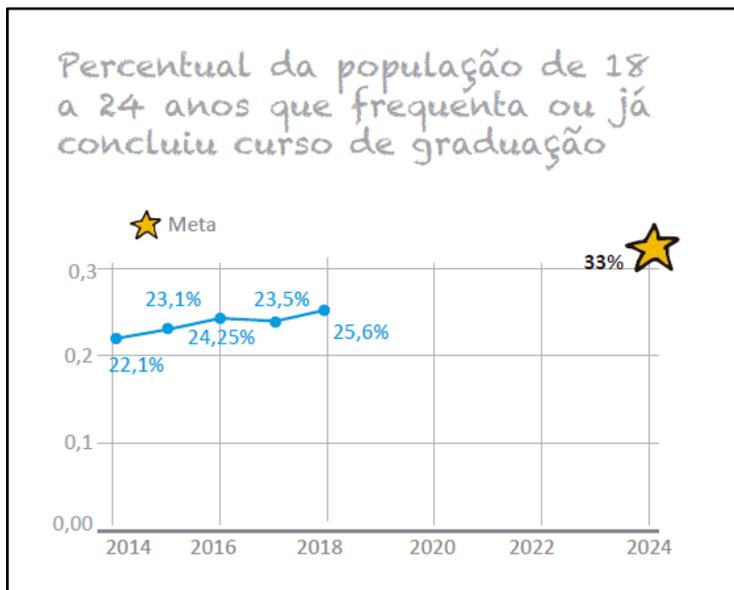
Fonte: Censo da Educação Superior / MEC / INEP. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação



Fonte: Censo da Educação Superior / MEC / INEP. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Percentual da população de 18 a 24 anos que frequenta ou já concluiu cursos de graduação	2014	2015	2016	2017	2018	Meta 2024
	22,1	23,1	24,2	23,5	25,6	33

Fonte: Censo da Educação Superior / MEC / INEP. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação



Fonte: Censo da Educação Superior / MEC / INEP. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação

	2014	2015	2016	2017	Meta 2024
Participação da rede pública na expansão das matrículas no Ensino Superior	8,1	5,5	9,2	11,8	40

Fonte: Censo da Educação Superior / MEC / INEP. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação



Fonte: Censo da Educação Superior / MEC / INEP. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Avaliação

O acesso da população ao ensino superior segue bastante restrito. Nenhum dos dispositivos está próximo ao cumprimento, destacando-se a participação da rede pública na expansão das matrículas, que continua bastante baixa e distante dos 40% indicados no PNE.

Estratégia 12.19

Reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino.

Prazo

2016

Status

Não cumprida no prazo / Não cumprida até 2019

Avaliação

Não há informação pública sobre andamento desse dispositivo.

META 13

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Prazo

2024

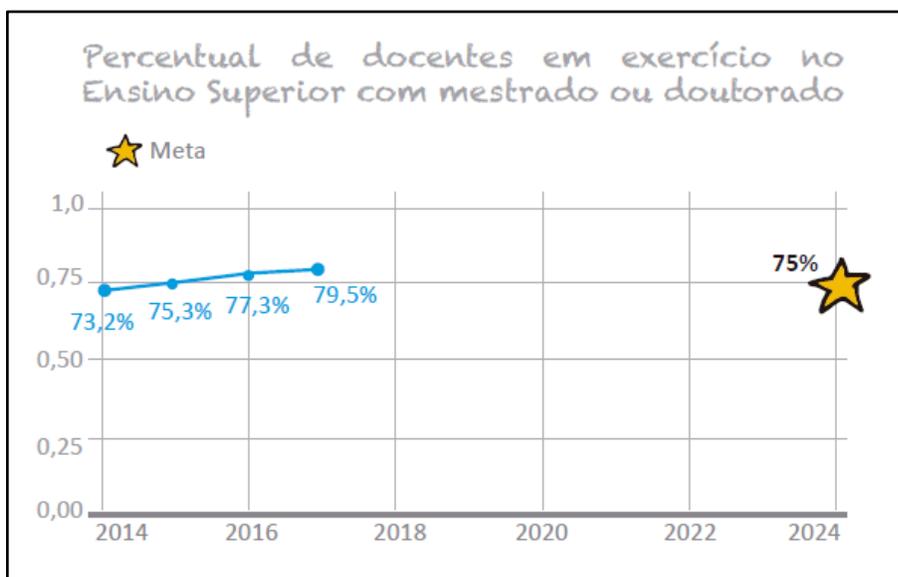
Status

Parcialmente cumprida

Dados observados:

Percentual de docentes em exercício no Ensino Superior com mestrado ou doutorado	2014	2015	2016	2017	Meta 2024
	73,4	75,4	77,5	79,6	75

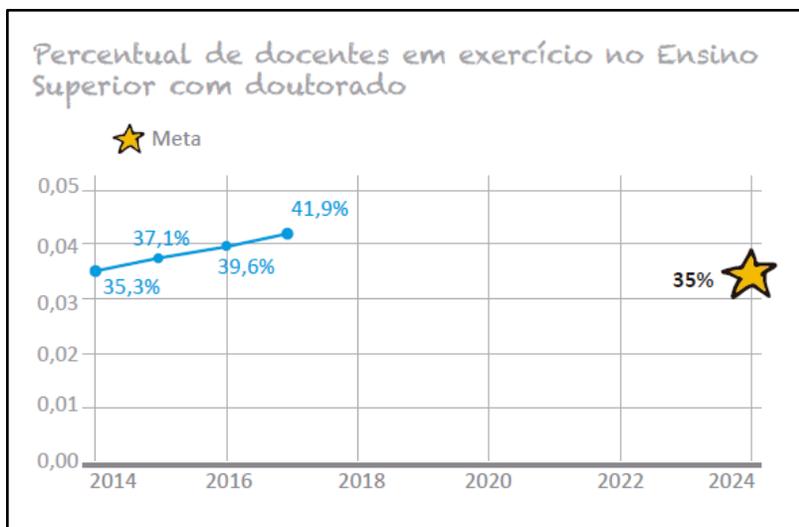
Fonte: Censo da Educação Superior / INEP / MEC. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação



Fonte: Censo da Educação Superior / INEP / MEC. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Percentual de docentes em exercício no Ensino Superior com doutorado	2014	2015	2016	2017	Meta 2024
	35,5	37,2	39,8	42,1	35

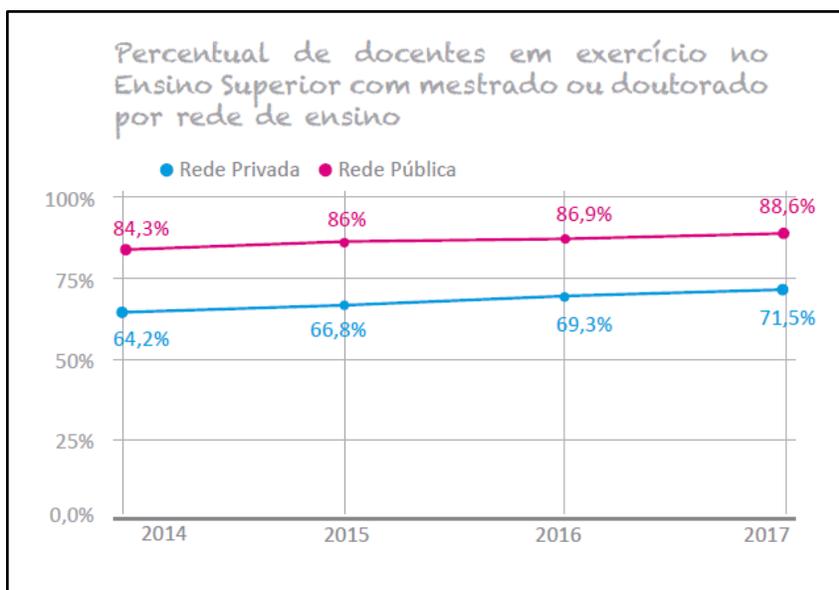
Fonte: Censo da Educação Superior / INEP / MEC. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação



Fonte: Censo da Educação Superior / INEP / MEC. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Percentual de docentes em exercício no Ensino Superior com mestrado ou doutorado por rede de ensino	2014	2015	2016	2017
Rede Privada	64,2	66,8	69,3	71,5
Rede Pública	84,3	86,0	86,9	88,6

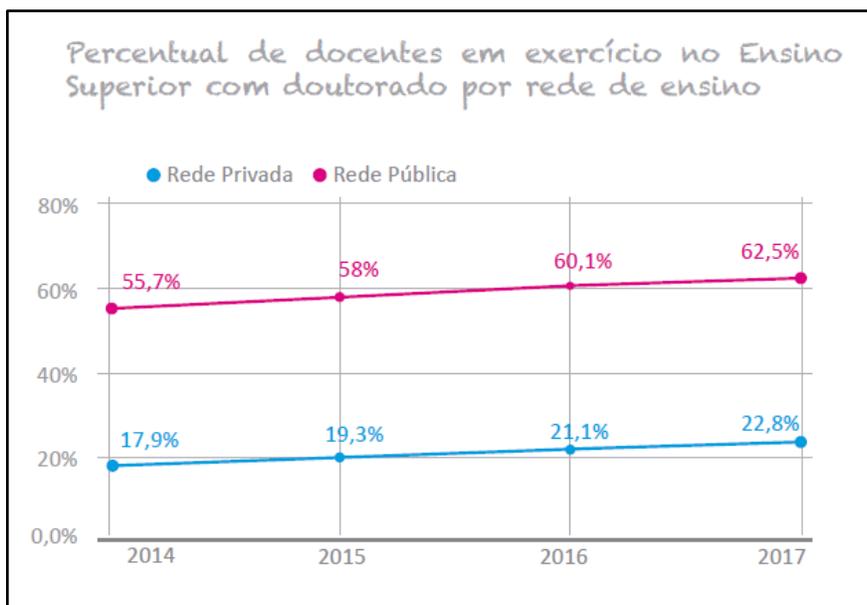
Fonte: Censo da Educação Superior / INEP / MEC. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação



Fonte: Censo da Educação Superior / INEP / MEC. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Percentual de docentes em exercício no Ensino Superior com doutorado por rede de ensino	2014	2015	2016	2017
Rede Privada	17,9	19,3	21,1	22,8
Rede Pública	55,7	58,0	60,1	62,5

Fonte: Censo da Educação Superior / INEP / MEC. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação



Fonte: Censo da Educação Superior / INEP / MEC. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Avaliação

Ambos os dispositivos já superaram as metas estabelecidas, porém uma análise mais criteriosa para as desigualdades entre instituições públicas e privadas e entre as regiões do país denota que no dado geral está cumprida, mas as instituições de ensino privado ainda estão com percentual abaixo do esperado.

Estratégia 13.8

Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional.

Prazos

2019, 2020

Status

Não cumprida

Dados observados

Porcentagem de áreas de formação profissional com mais de 60% dos alunos com nota geral acima de 60 no ENADE (%)	Triênio 2012-2014	Triênio 2015-2017
	0	1,1

Fonte: ENADE / INEP / MEC. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Avaliação

Observando os dados, notamos que a melhoria dos resultados de aprendizagem no ensino superior tem sido ínfima, permanecendo uma performance geral de baixo desempenho no ENADE.

META 14

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Prazo

2024

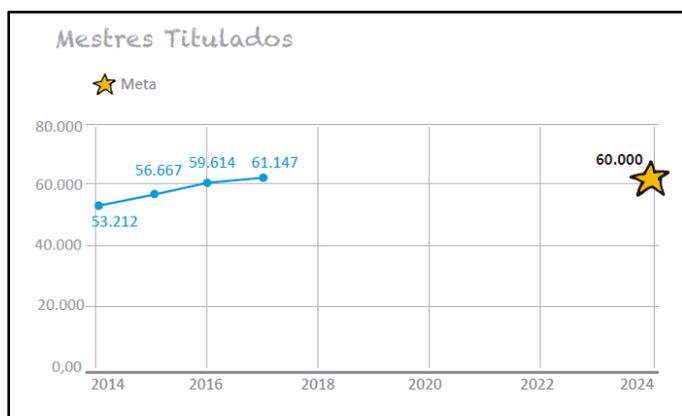
Status

Parcialmente cumprida

Dados observados

	2014	2015	2016	2017	Meta 2024
Mestres titulados	53.212	56.667	59.614	61.147	60.000

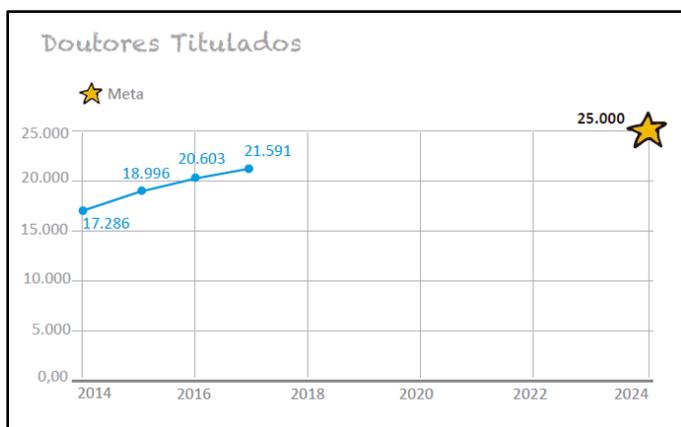
Fonte: Geocapes (Visualizado em 16/04/2019) / CAPES / MEC. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação



Fonte: Geocapes (Visualizado em 16/04/2019) / CAPES / MEC. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação

	2014	2015	2016	2017	Meta 2024
Doutores titulados	17.286	18.996	20.603	21.591	25.000

Fonte: Geocapes (Visualizado em 16/04/2019) / CAPES / MEC. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação



Fonte: Geocapes (Visualizado em 16/04/2019) / CAPES / MEC. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Avaliação

A meta de 60 mil mestres foi superada em 2017 e a de 25 mil doutores provavelmente será cumprida até 2024, graças ao crescimento constante das titulações de pós-graduação.

META 15

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Prazo

2015

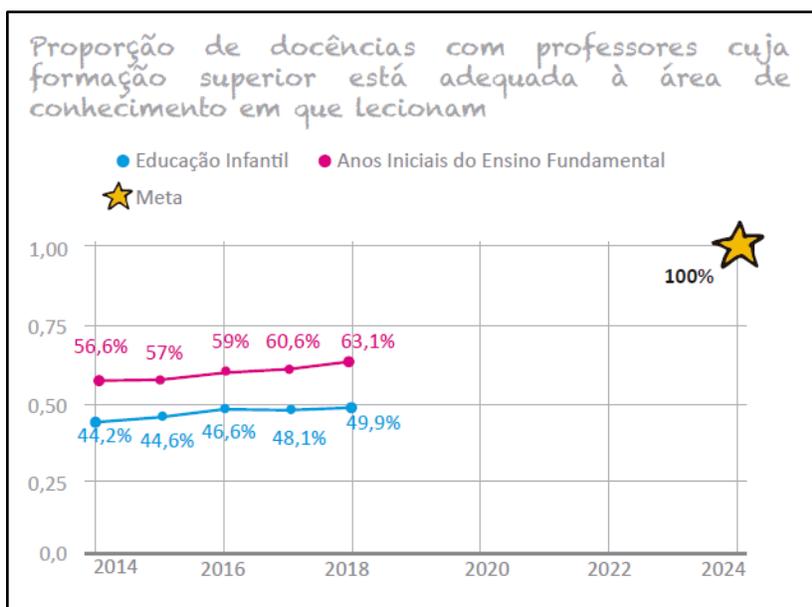
Status

Não cumprida no prazo / Não cumprida até 2019

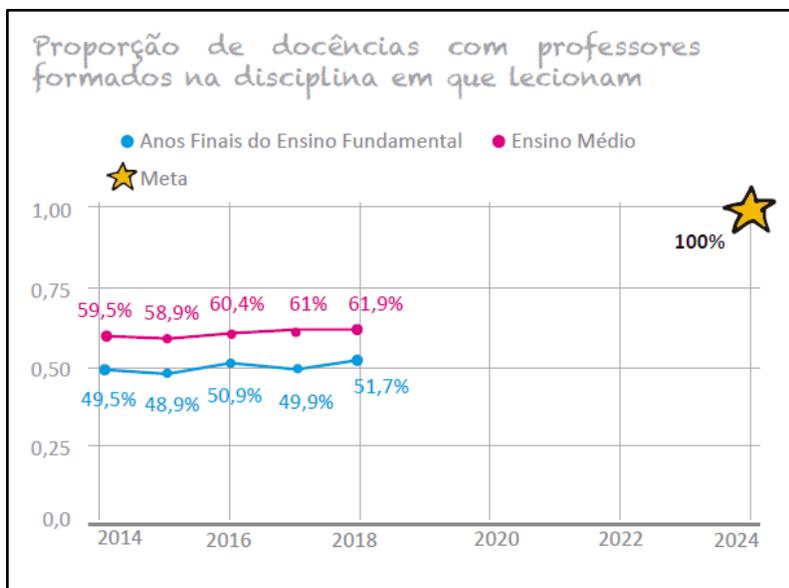
Dados observados

	2014	2015	2016	2017	2018	Meta 2024
Educação Infantil	44,2	44,6	46,6	48,1	49,9	100
Anos Iniciais	56,6	57,0	59,0	60,6	63,1	100
Anos Finais	49,5	48,9	50,9	49,9	51,7	100
Ensino Médio	59,5	58,9	60,4	61,0	61,9	100

Fonte: Indicador de Adequação Docente - INEP / MEC



Fonte: Indicador de Adequação Docente - INEP / MEC



Fonte: Indicador de Adequação Docente - INEP / MEC

Avaliação

A Meta 15 busca assegurar a qualidade na formação docente, indicando em seus dispositivos que todos os professores possuam formação específica na área em que atuam na sala de aula, o que está distante do cumprimento em todas as etapas da educação básica.

A política que tem tomado lugar do PNE de espinha dorsal para a educação brasileira tem sido a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e suas políticas subjacentes, conteudistas e de padronização do ensino que, se muito, servem para a construção de conhecimentos objetivos com foco na educação para o desenvolvimento e para o trabalho, e contribuem pouco para a educação voltada à formação plena do ser humano, para a sustentabilidade, para a cidadania e para uma sociedade mais justa - o que exige muito mais que uma lista de disciplinas. (veja mais sobre a BNCC na Estratégia 3.2)

Em 2017, o Ministério de Educação lançou a Política Nacional de Formação de Professores, estabelecendo como fundamento uma Base Nacional de Formação Docente para o currículo de formação de professores. Como linhas de ação para a formação inicial, o MEC apresentou: a criação do Programa de Residência Pedagógica; a oferta de vagas na Universidade Aberta do Brasil; a oferta de vagas ociosas do Prouni para cursos de primeira e segunda Licenciatura. Quanto à formação continuada, manteve a oferta de programas no âmbito do MEC, propôs a criação de uma plataforma de formação continuada, etc.

A política de formação de professores foi da mesma forma definida de forma impositiva pelo MEC, sem diálogo com as Instituições de Ensino Superior (IES), com as entidades representativas dos diversos segmentos dos profissionais da educação básica e com as/os professoras/os. Isso representa mais um grave retrocesso para a efetivação de um Sistema Nacional de Educação e de um Plano Nacional de Educação que levem em consideração a necessária articulação entre formação inicial, formação continuada e condições de trabalho, salário e carreira dos profissionais da educação. Tal política tem como propósito subjacente escamotear a ausência de ações concretas do Governo Federal para assegurar as condições materiais necessárias à formação desses profissionais, sobretudo desviar a atenção da sociedade sobre o contingenciamento dos recursos públicos destinados à educação pública, o que prejudica quaisquer políticas de formação.

Ainda, o Programa de Residência Pedagógica proposto tem como um de seus objetivos centrais “promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de formação inicial de professores da educação básica às orientações da BNCC”, e consiste em uma proposta de reformulação do atual modelo de Estágios Supervisionados dos cursos de Licenciatura das IES públicas e privadas. A vinculação do Programa de Residência Pedagógica à BNCC fere a autonomia universitária, ao induzir nas IES projetos institucionais de formação que destoam das concepções de formação docente presentes nos seus próprios projetos pedagógicos, violando o preconizado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada de Professores no Brasil (Resolução CNE/CP 02/2015).

A partir de 2018, sob um novo governo, propostas de redução do direito à educação a partir de investidas de uma parcela do setor privado que não está preocupado com a qualidade da educação têm crescido em novas direções. Uma delas é a proposta por parte de autoridade do Ministério da Educação ligada ao empresariado que comercializa cursos de educação à distância, de implementação de grande parte das matrículas da educação básica pública à distância. Em um país que ainda vê altas taxas de violência sexual e doméstica contra crianças e adolescentes, em que a maior parte das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil em meio urbano realiza o trabalho em meio doméstico, em que parte das crianças e adolescentes têm como uma das fontes de alimentação diária a merenda escolar, e em que há ainda falta de saneamento básico, rede elétrica e, portanto, acesso à internet, uma medida como esta de oferta de boa parte das matrículas em educação à distância tende ao absurdo.

Tal processo de construção da BNCC quanto de suas políticas adjacentes, com escanteio do Plano Nacional de Educação, viola ao menos 4 (quatro) dos 10 (dez) artigos gerais dos Princípios de

Abidjan sobre as obrigações de direitos humanos aos Estados em fornecer educação pública e regular o envolvimento privado na educação.¹⁰

Contrariedade às recomendações dos organismos internacionais

Tais processos de privatização da educação em detrimento da implementação do Plano Nacional de Educação contrariam:

(a) A previsão de metas do ODS 4 (todo o ODS 4);

(b) a última Resolução do Conselho de Direitos Humanos da ONU sobre o direito à educação (A/HRC/RES/38/9 - “Urges all States to give full effect to the right to education by, inter alia, complying with their obligations to respect, protect and fulfil the right to education by all appropriate means, including by taking measures such as: (d) Promoting human rights training for all actors and stakeholders in education governance systems, addressing national education and training programmes, and ensuring that the components and processes of education governance and management, including A/HRC/RES/38/9 3 curricula, methods and training, are undeniably conducive to strengthening learning about human rights; (...) Further urges all States to regulate and monitor education providers and to hold accountable those whose practices have a negative impact on the enjoyment of the right to education”);

(c) a última Resolução da Assembleia Geral da ONU sobre educação para o desenvolvimento sustentável (A/RES/72/222 - “Calls upon the international community to provide inclusive and equitable quality education at all levels — early childhood, primary, secondary, tertiary and distance education, including technical and vocational training — so that all people may have access to lifelong learning opportunities that help them to acquire the knowledge and skills needed to exploit opportunities to participate fully in society and contribute to sustainable development”);

(d) as mais recentes observações realizadas pelo Comitê sobre os Direitos da Criança da ONU ao Brasil (CRC/C/BRA/CO/2-4 - “The Committee is also concerned about: The lack of government oversight of private institutions, which often do not comply with the minimum standards, as well as the inadequately qualified personnel. (...) The Committee is concerned about the increased involvement of the private sector in education, in particular: (c) The

¹⁰ Disponível em:

<<https://static1.squarespace.com/static/5c2d081daf2096648cc801da/t/5caf90114785d3c2ac9b7eef/1555009556517/Abidjan-Principles-Designed-online-v4.pdf>>

increasing purchase by municipalities of standardized teaching and school management systems from private companies, which include teaching and teacher training materials and school management packages that may not be adequately customized for effective use; (...) The Committee reminds the State party of its primary responsibility for guaranteeing and regulating education and reiterates the importance of public investment in education. In this regard, the Committee recommends that the State party take into consideration the recommendations made by the Special Rapporteur on the right to education (see A/HRC/29/30) and establish a comprehensive framework of regulations for private education providers. The Committee also recommends that the State party: (a) Establish a clear regulatory framework, under which all private education providers are obliged to report regularly to designated public authorities on their financial operations, in line with prescriptive regulations, covering matters such as school fees and salaries, and to declare, in a fully transparent manner, that they are not engaged in for-profit education as recommended by the Special Rapporteur on the right to education (see A/HRC/29/30, para. 125); (b) Phase out the transfer of public funds to the private education sector and review its policies with regard to tax incentives for enrolment in private educational institutions in order to ensure access to free high-quality education at all levels, in particular nurseries and preschools, for all children, by strictly prioritizing the public education sector in the distribution of public funds; (c) Stop the purchase of standardized teaching and school management systems by municipalities from private companies”);

(e) as recomendações ao Brasil da última Revisão Periódica Universal (UPR/HRC/UN) (136.166 Ensure adequate funding in implementing the National Education Plan, and undertake progress reports on its implementation to improve transparency and accountability (Malaysia); 136.164 Develop further the National Policy of Primary Attention and the National Education Plan 2014-2024 (Israel); 136.165 Continue to take measures for improving quality of education, and reducing inequality of education caused by income level and social status (Japan); 136.167 Pursue efforts aimed at ensuring an inclusive education within the framework of the National Plan on Education 2014-2014, in particular in rural areas (Morocco); 136.169 Promote educational opportunities to all children in accordance with the Incheon Declaration on Education 2030 (Republic of Korea); 136.170 Follow up on the implementation of the Incheon Declaration for inclusive and equitable quality education (Turkey); 136.171 Continue the implementation of the education plan of 2014-2016 (Sudan); 136.172 Increase investment in education infrastructure and promote the educational level in rural areas (China); 136.200

Adopt policies and programmes to strengthen the rights of children and adolescents in the field of education, training and health (United Arab Emirates)).

Estratégia 15.11

Implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.

Prazo

2015

Status

Distante do cumprimento.

Avaliação

Ver Meta 15.

META 16

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Prazo

2024

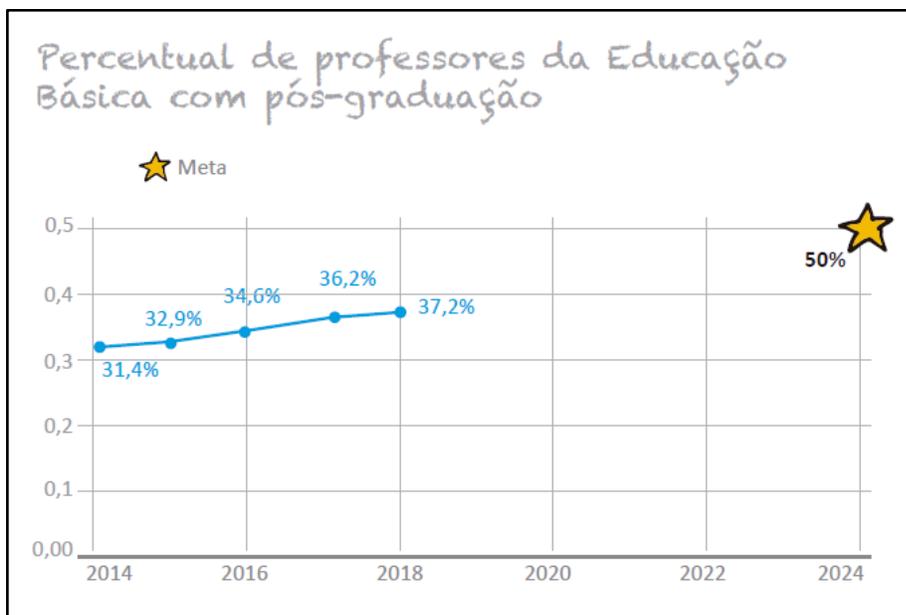
Status

Distante do cumprimento

Dados observados

Percentual de professores da educação básica com pós-graduação	2014	2015	2016	2017	2018	Meta 2024
	31,4	32,9	34,6	36,2	37,2	50

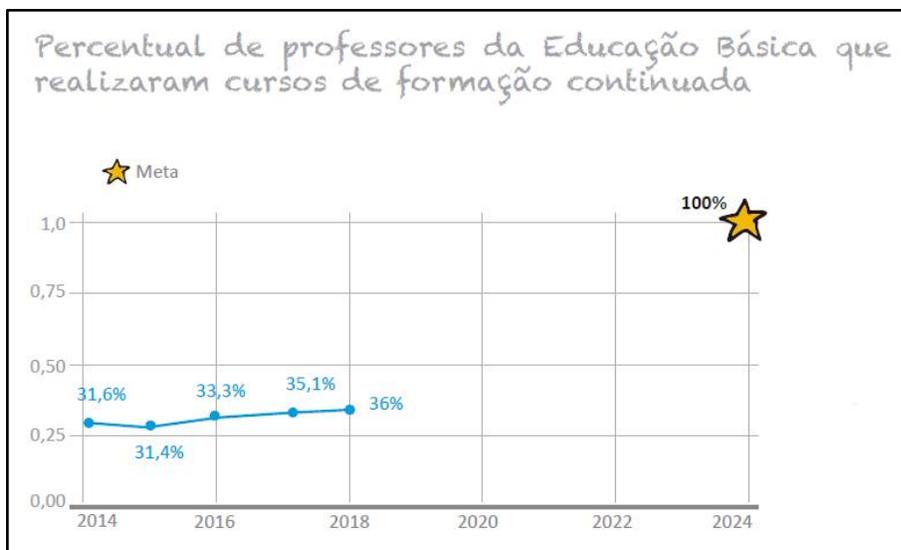
Fonte: Censo da Educação Básica / INEP / MEC. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação



Fonte: Censo da Educação Básica / INEP / MEC. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Percentual de professores da educação básica que realizaram cursos de formação continuada	2014	2015	2016	2017	2018	Meta 2024
	31,6	31,4	33,3	35,1	36,0	100

Fonte: Censo da Educação Básica / INEP / MEC. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação



Fonte: Censo da Educação Básica / INEP / MEC. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Avaliação

Buscando aprimorar a formação docente, a meta 16 traz dispositivos que ainda não foram cumpridos, em especial a formação continuada, que está bem distante de ser a realidade dos profissionais da educação básica. Ambos os dispositivos estão distantes de serem cumpridos e avançam a passos muito lentos. A pós-graduação para todos os professores da educação básica precisa elevar em quase 13% sua taxa para cumprir a meta.

META 17

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Prazo

2020

Status

Distante do cumprimento

Dados observados

Rendimento médio dos professores, como proporção do rendimento dos demais profissionais de nível superior (2013)		Meta 2020
Renda média dos professores	R\$ 3.576,00	100%
Renda média dos demais profissionais	R\$ 5.227,00	
Proporção	68,41%	

Fonte: RAIS / MT. Elaboração: Laboratório de Dados Educacionais

Avaliação

Em 2013, a renda média dos professores das redes públicas precisava aumentar mais de 30% para ser equiparada à dos demais profissionais. A tabela demonstra que ainda estamos muito distantes desse cumprimento, sendo este um dos principais indicadores de atratividade para a carreira dos professores, que segue altamente desvalorizada.

META 18

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Prazo

2016

Status

Não cumprida no prazo / Não cumprida até 2019

Dados observados

Requisitos da Meta 18					
	Unidades Federativas		Municípios		
	Cumpre	Não cumpre	Cumpre	Não cumpre	Sem informação
Possui legislação que prevê limite máximo de 2/3 da carga horária docente em atividades de interação com os educandos	81%	19%	56%	22%	22%
Cumprem o piso salarial	78%	22%	66%	11%	22%
Possui plano de carreira e remuneração dos profissionais do magistério	100%	0%	89%	10%	1%
Cumprem todos os requisitos da meta 18	67%	33%	48%	30%	22%

Avaliação

A garantia de Planos de Carreira está ligada à exigência de que os professores da rede pública sejam contratados por concurso público e à valorização docente ao longo da carreira. Ao comparar dados de 2013 a 2017 em relação ao tipo de contrato do professor, percebe-se uma tendência contrária: diminuição do número de professores concursados (efetivos/estáveis) e aumento de contratos temporários (os quais não têm direito à plano de carreira).

Aproximadamente 30% dos dispositivos da meta 18 não eram cumpridos nem pelos estados, nem pelos municípios em 2017.

Estratégia 18.1

Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação

não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

Prazo

2016

Status

Não cumprida no prazo / Não cumprida até 2019

Dados observados

Porcentagem de profissionais do magistério ocupantes de cargos de provimento efetivo

2013	2014	2015	2016	2017	2018	Meta 2019
71,8	71	70,1	70,3	70,1	67,9	90

Fonte: Censo da Educação Básica / INEP / MEC. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Avaliação

Na contramão do que define o PNE, que estabeleceu meta para aumentar o número de professores ocupantes de cargos de provimento efetivo, o percentual de professores efetivos vem diminuindo de 2013 a 2018 e aumentando o percentual de contrato temporário. A contratação docente por meio de concurso público é garantida por lei desde 1988. Contudo, o movimento parece contradizer a legislação, o que traz consequências para a garantia do direito à educação, haja vista ser o professor um ator essencial nesse processo.

META 19

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Prazo

2016

Status

Não cumprida no prazo / Não cumprida até 2019

Avaliação

Desde o agravamento da crise política no país, as diretrizes que marcam a participação da comunidade escolar e da sociedade civil na formulação e no monitoramento de políticas públicas têm sido enfraquecidas e, com elas, nos distanciamos de atingir os objetivos do Plano no que diz respeito à gestão democrática.

Em 2017, durante o governo de Michel Temer, foi oficializado pelo Ministério da Educação a BNCC que, em seu texto oficial, se define como “um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica”, ou seja, uma política de centralização curricular que define os objetivos de aprendizagem que devem orientar o trabalho pedagógico em todas as escolas brasileiras e em todas as etapas da educação básica.

A Base, apesar de estar prevista no PNE e, em um primeiro momento, poder representar um avanço para a Educação, ela acaba, na verdade, em se tornar objeto de preocupação de diversos setores da sociedade e tem sido considerada mais um retrocesso por ter sido construída em um acordo entre fundações empresariais, bancos e setores religiosos conservadores que atuam na educação brasileira, desprezando outros setores importantes da sociedade civil e a própria comunidade educacional, que não foi devidamente consultada e que historicamente têm defendido a garantia do direito à educação pública de qualidade no Brasil. Além disso, tal política tem reforçado a consolidação dos abismos educacionais entre ricos e pobres no Brasil e tem facilitado os caminhos para mais privatizações.

Além disso, o Ministério da Educação, a partir do Decreto Executivo de 26 de abril de 2017 e da Portaria 577/2017, desmontou o Fórum Nacional de Educação (FNE), tornando-o submisso à decisão monocrática do MEC quanto à sua composição e, a partir disso, sem qualquer independência e legitimidade como espaço de deliberação. Isso fere os princípios da autorrepresentação e da autonomia da sociedade civil em espaços democráticos e participativos.

Tal ação representou um desmonte do modelo de participação e controle social para o monitoramento e a avaliação do Plano Nacional de Educação, evitando ainda que os planos vindouros sejam construídos de forma participativa pela comunidade educacional. Não há dúvida de que a desconstrução da Conferência Nacional de Educação e o FNE prejudicou demasiadamente o cumprimento do Plano.

Um agravamento exponencial a esta situação ocorreu através do Decreto Presidencial nº 9.759/2019, publicado em abril de 2019, que extingue todos os órgãos colegiados criados por Decretos ou Portarias de toda a administração pública federal. As justificativas para tal extinção seriam razões de ‘economia administrativa’ ou ‘desburocratização’. O Decreto 9759 traz mais riscos para a democracia brasileira do que se imagina, colocando em perigo várias instâncias e políticas sociais, ambientais e mesmo monetárias.

Nesse sentido, é alarmante para a sociedade brasileira o horizonte autoritário aberto pelo decreto 9759/2019: um governo que não conta com contrapesos internos, sem participação ativa das entidades e vozes da sociedade, pode se sentir plenamente autorizado a gerenciar a máquina pública de forma altamente discricionária.

META 20

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Prazo

2019

Status

Não cumprida no prazo / Não cumprida até 2019

Dados observados

	2015	Meta 2019	Meta 2024
Gasto público em educação pública, em proporção do PIB	5%		
Gasto público em educação, em proporção do PIB	5,5%	7%	10%

Fonte: Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento do PNE / DIRED - INEP / MEC

Avaliação

Para 2019, o PNE previa uma destinação de 7% do PIB para a educação, o que não foi feito, já que os gastos estão em torno de 5%. Para 2024, espera-se que 10% do PIB seja destinado à educação. Sem financiamento adequado, nenhuma das metas do PNE poderá ser plenamente cumprida.

Com a aprovação da política do Teto de Gastos¹¹, ficou inviável a implementação do Custo Aluno-Qualidade (CAQi/CAQ), que previa o aumento do investimento em educação e não sua redução. Além disso, pelo CAQi/CAQ ser um mecanismo que vincula o financiamento com parâmetros de qualidade para a educação básica, tais insumos básicos também não foram regulamentados e, muito menos, estabelecidos e implementados.

Os cortes de orçamento para a área estão diretamente ligados à não implementação do CAQi/CAQ. Por isso, em 25 de março de 2019, o Ministério da Educação (MEC) editou a Portaria nº 649/2019, retirando o CAQi/CAQ das preocupações do Comitê Permanente de Avaliação de Custos na Educação Básica do Ministério da Educação, que define políticas de financiamento da educação. No dia seguinte, a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação anulou o Parecer nº 08/2010, que normatizava o CAQi/CAQ, único mecanismo que, até aqui, tinha avançado para a possibilidade de sua implementação. O CAQi/CAQ permanece no PNE, mas essas duas medidas tornam sua materialização mais distante.

Diante dos muitos retrocessos e sucessivos atrasos no cumprimento das metas, o único caminho viável e possível para que o país consiga alcançar as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação 2014-2024 e do ODS 4 da Agenda 2030 é o novo Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

O atual FUNDEB, criado pela Emenda Constitucional 53/2006 e regulamentado pela Lei 11.494/2007 e pelo Decreto 6.253/2007, é um fundo especial e de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de 27 fundos), formado quase todo (91%) por recursos dos impostos e complementado pelo Governo Federal, que aplica seus valores exclusivamente na educação básica e já contribuiu muito para o avanço da educação brasileira. O fundo, porém, foi criado como lei transitória com prazo de validade até 2020 e o desafio hoje é garantir a implementação de um novo FUNDEB que seja permanente e garanta os recursos suficientes para aplicação do CAQi/CAQ e cumprimento de todas as metas e estratégias do PNE.

¹¹ Saiba mais em www.semanadeacaomundial.org / Materiais / Manual de Atividades.

Atualmente existem duas Propostas de Emendas à Constituição (PECs) em debate no Congresso Nacional para construção do novo Fundeb: a PEC 15/2015, que tramita na Câmara dos Deputados, e a PEC 65/2019, que tramita no Senado Federal. A Campanha Brasileira pelo Direito à Educação e a sociedade civil participaram de audiências públicas de debate da proposta 15/2015¹², apresentando um conjunto de emendas para trazer mais qualidade ao seu texto, e apoiou a construção da PEC 65/2019¹³ que acredita ter mais chances de cumprir os objetivos e necessidades da educação brasileira.

Por iniciativa do Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP) e do presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP), foi protocolada a Proposta de Emenda à Constituição 65/2019, que busca tornar permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). O Fundeb é um fundo de cerca de R\$ 156,4 bilhões que beneficia, aproximadamente, 40 milhões de matrículas da educação básica pública (da creche ao ensino médio). A vigência do modelo atual, construído por meio de forte participação social, se encerra em 2020.

O texto dos senadores, subscrito por mais 27 parlamentares de diferentes partidos, entre as principais lideranças da Casa, incorpora essencialmente a proposta de Fundeb do Fórum dos Governadores, articulada pela Governadora Fátima Bezerra junto à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e ao Conselho dos Secretários Estaduais de Educação (Consed). A Campanha Nacional pelo Direito à Educação também acompanhou a elaboração da proposta, que é a única a considerar tantos os Municípios como também os Estados.

O modelo de Fundeb proposto por Rodrigues e Alcolumbre amplia, gradativamente, a participação da União (Governo Federal) com a educação básica. No modelo atual, bastante avançado na época de sua criação, a cada R\$ 1,00 investidos em conjunto por Estados e Municípios, o Governo Federal investe R\$ 0,10. Isso beneficia estudantes 9 Unidades da Federação: Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco e Piauí. Porém, é pouco.

¹² As emendas propostas pela Campanha podem ser lidas em: <http://campanha.org.br/fundeb/e-preciso-determinar-claramente-a-responsabilidade-solidaria-da-uniao-por-exemplo-pela-falta-de-custeio-para-matriculas-em-creche-defende-daniel-cara-coordenador-geral-da-campanha-em-audienci/>

¹³ Mais informações: <http://www.campanha.org.br/fundeb/unidos-senadores-apresentam-proposta-de-fundeb-que-fortalece-o-direito-a-educacao-e-garante-o-bom-uso-dos-recursos/>

Se a PEC 65/2019 for aprovada, segundo simulações da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 17 fundos estaduais, e seus respectivos municípios, receberão complementação da União ao Fundeb a partir de 2021: Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte. Já em 2031, todos os fundos estaduais receberiam complementação da União, sem exceção. Isso ocorre porque, em 2021, a cada R\$ 1,00 investidos por Estados e Municípios, o governo federal depositará R\$ 0,20. Essa participação será ampliada, gradativamente, até alcançar R\$ 0,40.

Além da justiça federativa, alcançada por maior participação da União na educação básica, a PEC 65/2019 orienta o financiamento da educação básica em busca da qualidade. Segundo o texto, que incorpora o mecanismo de Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) criado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação desde 2002, a Constituição Federal determinará que todos os profissionais da educação deverão ter piso salarial profissional nacional, política de carreira e formação continuada. As escolas públicas deverão ter número adequado de alunos por turma – considerando as especificidades de cada etapa e modalidade da educação básica –, além de biblioteca, laboratório de informática, laboratórios de ciências, Internet banda larga, quadra poliesportiva coberta, acesso pleno à água potável e energia elétrica. E os educandos terão direito a programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Contrariedade às recomendações dos organismos internacionais

Diante desse contexto, a não implementação do Plano Nacional de Educação e os cortes para a área da educação vão na contramão de diversas recomendações internacionais, como:

(a) A previsão de metas do ODS 4 (todo o ODS 4);

(b) a última Resolução do Conselho de Direitos Humanos da ONU sobre o direito à educação (A/HRC/RES/38/9 - “Urges all States to give full effect to the right to education by, inter alia, complying with their obligations to respect, protect and fulfil the right to education by all appropriate means, including by taking measures such as: (e) Developing national monitoring and evaluation systems to inform education policies and to assess whether education systems are meeting national objectives, human rights obligations and the Sustainable Development Goals; (...) Also urges all States to expand educational opportunities for all (...) recognizing the significant importance of investment in public education, to the maximum of available resources; to increase and improve domestic and external financing for education, as affirmed

in the Incheon Declaration: Education 2030: Towards inclusive and equitable quality education and lifelong learning for all and the Education 2030 Framework for Action; (...) Calls upon States to take all necessary measures, including sufficient budgetary allocations, to ensure accessible, inclusive, equitable and non-discriminatory quality education and to promote learning opportunities for all, paying particular attention to girls, marginalized children, older persons, persons with disabilities and all vulnerable and marginalized groups, including those affected by humanitarian emergencies and conflict situations; Encourages all States to measure progress in the realization of the right to education, such as by developing national indicators as an important tool for the realization of the right to education and for policy formulation, impact assessment and transparency”);

(c) a última Resolução da Assembleia Geral da ONU sobre educação para o desenvolvimento sustentável (A/RES/72/222 - “Acknowledging the importance for achieving sustainable development of delivering quality education to all girls and boys, which will require reaching children living in extreme poverty, children with disabilities, migrant and refugee children and those in conflict and post-conflict situations and providing safe, non-violent, inclusive and effective learning environments for all, and recognizing the importance of scaling up investments and international cooperation to allow all children to complete free, equitable, inclusive and quality early childhood, primary and secondary education; (...) Reiterating the pledge that no one will be left behind, reaffirming the recognition that the dignity of the human person is fundamental, and the wish to see the Goals and targets met for all nations and peoples and for all segments of society, and recommitting to endeavour to reach the furthest behind first; (...) Calls upon the international community to provide inclusive and equitable quality education at all levels — early childhood, primary, secondary, tertiary and distance education, including technical and vocational training — so that all people may have access to lifelong learning opportunities that help them to acquire the knowledge and skills needed to exploit opportunities to participate fully in society and contribute to sustainable development; (...) Encourages Governments to increase efforts to systemically integrate and institutionalize education for sustainable development in the education sector and other relevant sectors, as appropriate, including through, inter alia, the provision of financial resources”);

(d) as mais recentes observações realizadas pelo Comitê sobre os Direitos da Criança da ONU ao Brasil (CRC/C/BRA/CO/2-4 - “In the light of its general comment No. 1 (2001) on the aims of education, the Committee recommends that the State party: (a) Invest in improving the school infrastructure, including the access to water and sanitation, particularly in rural and remote

areas; set up new schools in those areas; allocate adequate human, technical and financial resources to those schools; and provide quality training for teachers, with a view to guaranteeing accessibility and quality of education for indigenous children and children living in rural and remote areas; (...) (c) Increase funds to the education sector in order to strengthen public education and to prioritize the implementation of the National Education Plan, and in doing so, ensure that in instances of resource scarcity, allocations to public education institutions are prioritized; (...) The Committee reminds the State party of its primary responsibility for guaranteeing and regulating education and reiterates the importance of public investment in education ”);

(e) as recomendações ao Brasil da última Revisão Periódica Universal (UPR/HRC/UN) (136.166 Ensure adequate funding in implementing the National Education Plan, and undertake progress reports on its implementation to improve transparency and accountability (Malaysia); 136.164 Develop further the National Policy of Primary Attention and the National Education Plan 2014-2024 (Israel); 136.165 Continue to take measures for improving quality of education, and reducing inequality of education caused by income level and social status (Japan); 136.167 Pursue efforts aimed at ensuring an inclusive education within the framework of the National Plan on Education 2014-2014, in particular in rural areas (Morocco); 136.169 Promote educational opportunities to all children in accordance with the Incheon Declaration on Education 2030 (Republic of Korea); 136.170 Follow up on the implementation of the Incheon Declaration for inclusive and equitable quality education (Turkey); 136.171 Continue the implementation of the education plan of 2014-2016 (Sudan); 136.172 Increase investment in education infrastructure and promote the educational level in rural areas (China); 136.200 Adopt policies and programmes to strengthen the rights of children and adolescents in the field of education, training and health (United Arab Emirates));

(f) as recomendações de Mandates of the Special Rapporteur on the right to education; the Special Rapporteur on the right to food; the Independent Expert on the effects of foreign debt and other related international financial obligations of States on the full enjoyment of all human rights, particularly economic, social and cultural rights; the Special Rapporteur on adequate housing as a component of the right to an adequate standard of living, and on the right to non-discrimination in this context; the Special Rapporteur on extreme poverty and human rights; the Special Rapporteur on the human rights to safe drinking water and sanitation; and the Working Group on the issue of discrimination against women in law and in practice das Nações Unidas, em comunicado OL BRA 4/2018 (“Budgets for education have

suffered systematic cuts in recent years (since 2015). In relation to basic education, austerity policies have profoundly impacted the National Fund for the Development of Basic Education (Fundeb). Although the resources of Fundeb do not represent the totality of the resources destined to basic education, more than 90 per cent of the Brazilian municipalities are dependent on this fund for maintenance and conservation of schools and the payment of education professionals, as well as investments to expand networks. Furthermore, the direct effect of EC 95 is that the minimum spending on education, mandated by article 212 of the Constitution to be fixed at 18 per cent of the net federal revenue, will not be fulfilled over time. As EC95 effectively freezes the level of public expenditure at the 2017 level adjusted by inflation, it has been estimated that the real minimum spending on education would be reduced to 14.4 per cent of net federal revenue in 2026 and 11.3 per cent in 2036. Some commentators have also remarked that it is “mathematically impossible” to have a higher level of spending on health and education in proportion to GDP by 2036, even on a hypothesis that all other public expenditures, such as expenditures on the judiciary, legislature and military, are eliminated. As pointed out in the previous letter of 23 March 2017, the significant decrease in spending on education threatens the achievement of the National Education Plan 2014-2024.”);

(g) as recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), da Organização dos Estados Americanos (OEA), em seu 159º Período de Sessões, na audiência “Derechos humanos y reformas legislativas en Brasil” (“La CIDH manifiesta su preocupación respecto al impacto que la medida planteada por la PEC podría tener en el goce de los derechos económicos, sociales y culturales, y recuerda al Estado su deber en materia de no regresividad de dichos derechos”)¹⁴.

Estratégia 20.6

No prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo

¹⁴ Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/prensa/Comunicados/2016/183A.asp>>

de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

Prazo

2016

Status

Não cumprida no prazo / Não cumprida até 2019

Avaliação

Vide Meta 20.

Estratégia 20.8

O CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal.

Prazo

2017

Status

Não cumprida no prazo / Não cumprida até 2019

Avaliação

Vide Meta 20.

Estratégia 20.9

Regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal , no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a

União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.

Prazo

2016

Status

Não cumprida no prazo / Não cumprida até 2019

Avaliação

Vide Art. 13.

Estratégia 20.11

Aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.

Prazo

2016

Status

Cumprida

Avaliação

A Lei de Responsabilidade Educacional foi aprovada por uma Comissão Especial em meados de 2017. Há, no entanto, muitas críticas à sua construção e conteúdo, não sendo consistente.¹⁵

¹⁵ Veja mais: <https://avaliacaoeducacional.com/2016/05/01/lei-de-responsabilidade-educacional-i/>

NOTAS METODOLÓGICAS
Elaboração:
Campanha Nacional pelo Direito à Educação

SÃO PAULO, 2019

Artigo 8º

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

Porcentagem de unidades federativas com seus respectivos planos sancionados

O Portal do PNE, sob responsabilidade do MEC, disponibiliza tanto o status de andamento até a sanção dos planos subnacionais quanto as leis nas eles consistem, quando já aprovadas. Com isso, foi produzido um indicador relativo ao progresso das aprovações dos planos educacionais das unidades federativas -- estados e Distrito Federal -- a partir das datas de promulgação das leis.

Cada ano do indicador corresponde ao seu status no dia 25 de junho. Por exemplo, o valor para 2017 indica que, no dia 24 de junho de 2017, 92.6% das unidades federativas já tinham seu respectivo plano educacional sancionado. A exceção se dá para o ano de 2019, que retrata o status do dia 19 de maio, data da última checagem no sistema para os fins deste balanço.

Meta 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

1A - Percentual de crianças de 4 e 5 anos que frequentam a escola/creche

A metodologia de cálculo deste indicador acompanha a usada pelo INEP no *Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação*, representando a concordância com as decisões metodológicas adotadas no documento.

No cálculo, considera-se a idade das crianças em 31 de março. O cômputo é feito dividindo-se o número de crianças de 4 e 5 anos frequentando creche ou escola pelo total de crianças dessa idade.

1B - Percentual de crianças de 0 a 3 anos que frequentam a escola/creche

A metodologia de cálculo deste indicador acompanha a usada pelo INEP no *Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação*, representando a concordância com as decisões metodológicas adotadas no documento.

No cálculo, é obtida a idade das crianças em 31 de março. Com a operação, crianças nascidas entre essa data e a data da entrevista de seu domicílio na PNAD Contínua, que ocorre em abril, maio ou junho, constam com “idade negativa”, já que em 31 de março não eram nascidas. É feita uma correção deste efeito, imputando o valor zero em sua idade na data de referência para o cálculo. Assim, ao selecionar as crianças com idade entre 0 e 3 anos, elas voltam a ser computadas no indicador. É obtido então o número de crianças de 0 a 3 anos frequentando creche ou escola, dividindo-o pelo total de crianças de 0 a 3 anos.

Meta 2

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

2A - Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta ou já concluiu o Ensino Fundamental

A metodologia de cálculo deste indicador acompanha a usada pelo INEP no *Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação*, representando a concordância com as decisões metodológicas adotadas no documento.

Como ocorre em todos os indicadores das metas 1 a 3, considerou-se a “idade CNE”, ou seja, os anos completos em 31 de março. Dividiu-se então o número de indivíduos de 6 a 14 anos que frequentam ou já concluíram o Ensino Fundamental pelo total de indivíduos de 6 a 14 anos.

O conceito de acesso utilizado na elaboração deste indicador não é o de frequência à escola, mas o de acesso ao direito à escolarização no nível fundamental. Sob esta perspectiva, aqueles que já concluíram o Ensino Fundamental já terão consumado seu direito à escolarização neste nível, devendo ser incluídos no numerador.

2B - Percentual da população de 16 anos com o Ensino Fundamental concluído

A metodologia de cálculo deste indicador acompanha a usada pelo INEP no *Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação*, representando a concordância com as decisões metodológicas adotadas no documento.

No cômputo, dividiu-se o número de indivíduos com 16 anos em 31 de março e que já concluíram o Ensino Fundamental pelo total de indivíduos dessa idade.

Meta 3

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

3A - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola ou já concluiu a Educação Básica

A metodologia de cálculo deste indicador acompanha a usada pelo INEP no *Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação*, representando a concordância com as decisões metodológicas adotadas no documento.

Considera-se, no cômputo deste indicador, o acesso ao direito à escolarização, e não a frequência à escola, de forma que tanto jovens que frequentam a escola quanto aqueles que já concluíram a Educação Básica são contabilizados, uma vez que os concluintes já acessaram o direito à escolarização. O cálculo consiste na divisão do número de jovens de 15 a 17 anos que frequentam qualquer etapa da Educação Básica ou já a concluíram pelo número total de jovens de 15 a 17 anos, sendo que a idade foi aquela na data de 31 de março de cada ano analisado.

3B - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o Ensino Médio ou possui Educação Básica completa

A metodologia de cálculo deste indicador acompanha a usada pelo INEP no *Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação*, representando a concordância com as decisões metodológicas adotadas no documento.

Como no caso dos indicadores 3A e 2A, este indicador está alinhado ao acesso ao direito à escolarização. Seu cálculo consiste na divisão do número de jovens de 15 a 17 anos que frequentam ou já concluíram o Ensino Médio pelo número total de jovens de 15 a 17 anos, sendo que a idade foi aquela na data de 31 de março de cada ano analisado.

Meta 4

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a

garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

4A - Percentual da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola (2010)

A metodologia de cálculo deste indicador acompanha a usada pelo INEP no *Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação*, representando a concordância com as decisões metodológicas adotadas no documento.

Neste indicador, a idade usada para o cálculo é aquela no dia 1º de agosto de 2010, data de referência do Censo Demográfico. Não há nos microdados divulgados a informação do mês de nascimento, de forma que não é possível calcular a idade no dia 31 de março.

Para a seleção da população com deficiência, foi adotado o critério expresso na Nota Técnica 01/2018 do IBGE sobre o Censo Demográfico, ou seja, considerou-se como deficiente todas as pessoas que responderam ter muita dificuldade ou não conseguir de modo algum.

4B - Percentual de alunos de 4 a 17 anos com necessidades especiais que frequentam classes comuns

O indicador deste dispositivo foi obtido dividindo-se o número de alunos com necessidades especiais e idade entre 4 e 17 anos de idade que possuem matrícula em classes comuns da educação básica pelo número total de alunos e necessidades especiais com idade entre 4 e 17 anos de idade.

4C - Percentual de alunos de 4 a 17 anos com necessidades especiais matriculados em atendimento educacional especializado

O indicador deste dispositivo foi obtido dividindo-se o número de alunos com necessidades especiais e idade entre 4 e 17 anos de idade que possuem matrícula em classes comuns da educação básica pelo número total de alunos e necessidades especiais com idade entre 4 e 17 anos de idade.

Meta 5

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3o (terceiro) ano do ensino fundamental.

5 - Porcentagem de crianças do 3o ano do Ensino Fundamental com proficiência adequada, por habilidade

Para a obtenção deste indicador foi calculada a parcela de alunos nos seguintes níveis:

Leitura	Níveis 2, 3 e 4
Matemática	Níveis 3 e 4
Escrita	Níveis 4 e 5

Meta 6

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

6A - Percentual de escolas públicas da Educação Básica que possuem, pelo menos, 25% dos alunos do público alvo da ETI em jornada de tempo integral

A metodologia de cálculo deste indicador acompanha a usada pelo INEP no *Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação*, representando a concordância com as decisões metodológicas adotadas no documento.

6B - Percentual de alunos da Educação Básica pública que pertencem ao público alvo da ETI e que estão em jornada de tempo integral

A metodologia de cálculo deste indicador acompanha a usada pelo INEP no *Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação*, representando a concordância com as decisões metodológicas adotadas no documento.

Meta 7

Estratégia 7.11

Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

7.11 - Média dos resultados em matemática, leitura e ciências dos alunos brasileiros no PISA

Para o monitoramento deste dispositivo, foi necessária uma interpretação sobre a forma exata do indicador prescrito. Uma interpretação seria a de que se trata de um só indicador, consistindo da média entre as proficiências médias do país nas escalas de Ciências, Leitura e Matemática. Além dessa acepção, considerou-se a possibilidade de três indicadores, um para cada escala supracitada, cada um com as mesmas metas numéricas ao longo dos anos.

A decisão tomou como base a investigação sobre a origem das projeções estabelecidas como metas. Observou-se que no Projeto de Lei nº 8.035/2010, que baseou o atual PNE, as mesmas projeções constavam sob outro texto:

7.25) Confrontar os resultados obtidos no IDEB com a média dos resultados em matemática, leitura e ciências obtidos nas provas do Programa Internacional de Avaliação de Alunos - PISA [...].

O texto do PL se refere a *a média*, no singular, e não a *as médias*, donde se entende que a intenção do legislador foi a de prescrever apenas um indicador. Este indicador foi obtido através da média simples dos desempenhos médios dos alunos brasileiros no PISA, que são divulgados nacionalmente pelo INEP em seu site.

Estratégia 7.15

Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

7.15A - Porcentagem de escolas com acesso em banda larga à internet

Entre os dispositivos da estratégia 7.15 consta um intermediário, com prazo para o ano de 2019. Esse dispositivo consiste em “universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade”. Foram três as questões que balizaram o estabelecimento do indicador adequado para seu monitoramento.

De modo geral, a interpretação do texto da estratégia é informada pela ênfase no termo “*universalizar*”. A decisão mais impactante se refere ao universo de escolas considerado. Na ausência de qualificante que restrinja o alcance do objetivo de expandir o acesso em banda larga à internet, o entendimento foi que o objetivo se refere a todo o sistema educacional, incluindo a rede privada. Da mesma forma, optou-se por não retirar do cômputo as escolas que ofertam

exclusivamente Atendimento Educacional Especializado e/ou atividades complementares. Vale considerar também que o acesso à internet amplia o alcance do aluno com necessidades especiais a tecnologias assistivas, servindo diretamente ao AEE. As atividades complementares também se beneficiam do acesso à rede, sendo que uma parcela delas trata diretamente das Tecnologias de Informação e Comunicação. Por último, optou-se por incluir também as escolas que possuem apenas turmas de Educação à Distância, dado que esse tipo de mediação didático-pedagógica não exclui por completo a realização de atividades e procedimentos presenciais. Além disso, a conexão em banda larga pela sede da escola configura uma forma alternativa de aos alunos acessarem recursos educacionais do próprio curso em que está matriculado ou complementares a ele.

Meta 8

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8A - Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos - Campo

A metodologia de cálculo deste indicador acompanha a usada pelo INEP no *Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação*, representando a concordância com as decisões metodológicas adotadas no documento. A diferença observada nos valores se deve à revisão, posterior ao relatório do INEP, feita nos microdados da PNADC-Educação pelo IBGE: a contagem de anos de estudo passou a ser normalizada para o Ensino Fundamental de 9 anos, de forma que aqueles que concluíram até o 2º ano deste nível passam a ter 2 anos de estudo, e não um; os concluintes até o 3º ano passam a ter 3 e não 2, e assim por diante.

8B - Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos - 25% mais pobres

A metodologia de cálculo deste indicador acompanha a usada pelo INEP no *Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação*, representando a concordância com as decisões metodológicas adotadas no documento. A diferença observada nos valores se deve à revisão, posterior ao relatório do INEP, feita nos microdados da PNADC-Educação pelo IBGE: a contagem de anos de estudo passou a ser normalizada para o Ensino Fundamental de 9

anos, de forma que aqueles que concluíram até o 2º ano deste nível passam a ter 2 anos de estudo, e não um; os concluintes até o 3º ano passam a ter 3 e não 2, e assim por diante.

8C - Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos - Nordeste

A metodologia de cálculo deste indicador acompanha a usada pelo INEP no *Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação*, representando a concordância com as decisões metodológicas adotadas no documento. A diferença observada nos valores se deve à revisão, posterior ao relatório do INEP, feita nos microdados da PNADC-Educação pelo IBGE: a contagem de anos de estudo passou a ser normalizada para o Ensino Fundamental de 9 anos, de forma que aqueles que concluíram até o 2º ano deste nível passam a ter 2 anos de estudo, e não um; os concluintes até o 3º ano passam a ter 3 e não 2, e assim por diante.

8D - Escolaridade média, em anos de estudo, da população negra de 18 a 29 anos, como porcentagem da média dos não-negros

A metodologia de cálculo deste indicador acompanha a usada pelo INEP no *Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação*, representando a concordância com as decisões metodológicas adotadas no documento. A diferença observada nos valores se deve à revisão, posterior ao relatório do INEP, feita nos microdados da PNADC-Educação pelo IBGE: a contagem de anos de estudo passou a ser normalizada para o Ensino Fundamental de 9 anos, de forma que aqueles que concluíram até o 2º ano deste nível passam a ter 2 anos de estudo, e não um; os concluintes até o 3º ano passam a ter 3 e não 2, e assim por diante.

Meta 9

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

9A - Porcentagem de pessoas que declaram saber ler e escrever

A metodologia de cálculo deste indicador acompanha a usada pelo INEP no *Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação*, representando a concordância com as decisões metodológicas adotadas no documento.

9B - Taxa de analfabetismo funcional na população de 15 a 64 anos

Para este dispositivo utilizou-se o Indicador de Analfabetismo Funcional, desenvolvido pela ONG Ação Educativa e o Instituto Paulo Montenegro. Acompanhando a decisão dos organizadores, são considerados analfabetos funcionais os indivíduos cujas habilidades são medidas e classificadas nos níveis “analfabeto” e “rudimentar”.

Meta 10

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

10 - Percentual de matrículas de EJA integradas à educação profissional

A metodologia de cálculo deste indicador acompanha a usada pelo INEP no *Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação*, representando a concordância com as decisões metodológicas adotadas no documento.

Meta 11

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

11A - Expansão das matrículas na Educação Profissional Técnica de Nível Médio em relação a 2013

Para o indicador de matrículas na EPTNM, consideramos na contagem as etapas de Ensino Médio Integrado, curso técnico concomitante ou subsequente e curso técnico integrado à EJA. Assim, a contagem diverge daquela adotada pelo INEP em seu Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação ao não considerar o Ensino Médio Normal/Magistério como EPTNM. Isso ocorre por se interpretar neste balanço que não foi a intenção do legislador do PNE, cuja Meta 15 estabelece o objetivo de ter todos os docentes formados em nível superior, estabelecer ao mesmo tempo que se devesse aumentar o número de matrículas no Ensino Médio Normal/Magistério. Além disso, as diretrizes nacionais estabelecem que os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio são aqueles presentes no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, no qual não consta o Ensino Médio Normal/Magistério.

11B - Participação da rede pública na expansão das matrículas na EPTNM

A metodologia de cálculo deste indicador acompanha a usada pelo INEP no *Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação*, representando a concordância com as decisões metodológicas adotadas no documento.

A divergência nos valores decorre do fato de se considerarem etapas diferentes na contagem de matrículas de EPTNM, como exposto na explicação do indicador 11A.

Meta 12

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

12A - Porcentagem de matrículas na Educação Superior em relação à população de 18 a 24 anos

O indicador deste dispositivo acompanha as decisões do INEP quanto a base de dados utilizada, interpretação de Ensino Superior no texto da meta 12 e conceituação do indicador. A divergência se dá na consideração, para este balanço, da idade em 31 de março. Isso se dá para eliminar a interseção entre as idades adequadas para a frequência ao Ensino Médio e o Ensino Superior e conferir maior consistência conceitual ao monitoramento como um sistema de indicadores: a adoção da idade no último dia do ano, como no monitoramento do INEP, estabelece que aqueles com 17 anos em 31 de março e 18 anos no dia 31 de dezembro deveriam estar cursando tanto o Ensino Médio quanto o Ensino Superior.

12C - Participação da rede pública na expansão das matrículas no Ensino Superior

A metodologia de cálculo deste indicador acompanha a usada pelo INEP no *Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação*, representando a concordância com as decisões metodológicas adotadas no documento.

Meta 13

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

13A - Percentual de docentes em exercício no Ensino Superior com mestrado ou doutorado

A metodologia de cálculo deste indicador acompanha a usada pelo INEP no *Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação*, representando a concordância com as decisões metodológicas adotadas no documento.

13B - Percentual de docentes em exercício no Ensino Superior com doutorado

A metodologia de cálculo deste indicador acompanha a usada pelo INEP no *Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação*, representando a concordância com as decisões metodológicas adotadas no documento.

Estratégia 13.8

Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional.

13.8B - Porcentagem de áreas de formação profissional em que mais de 60% dos alunos têm nota geral acima de 60 no ENADE

Para este dispositivo, o *desempenho positivo no ENADE* foi interpretado como referência à nota geral na mesma avaliação. Uma alternativa seria aproximar “desempenho positivo” como a taxa de acerto, ou seja, o número de questões acertadas por cada participantes. A opção por adotar a medida convencional de desempenho no teste de Ensino Superior em questão deveu-se à visão de que, fosse a intenção do legislador estabelecer uma forma de cálculo específica, ela estaria descrita, o que não se verifica neste caso.

Outro passo interpretativo foi a adoção das áreas de enquadramento do ENADE como as *áreas de formação profissional*. Novamente, entende-se que um significado específico seria comunicado pelo legislador através de descrição detalhada.

O ENADE é organizado em ciclos trienais, distribuindo o total de áreas de enquadramento a serem avaliadas no primeiro, no segundo ou no terceiro ano de cada triênio, sendo rara a alteração nessa escala, ou seja, uma área que costuma ser avaliada no primeiro ano dos triênios dificilmente será realocada para outro. Dessa forma, optou-se por apresentar a série de resultados também em ciclos trienais, começando na edição mais recente divulgada, 2017, e incluindo os dois anos anteriores para uma análise completa das áreas de enquadramento. A opção também se deve a uma maior simplicidade de interpretação do indicador em relação à

alternativa de criar *janelas móveis*⁶ de estatísticas. Essa alternativa permitiria a exibição de séries anuais para o indicador, mas os ensaios não foram levados adiante por esse formato ser menos acessível. No entanto, não está eliminada a possibilidade desse formato ser apresentado em edições futuras do balanço.

Meta 14

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

14A - Mestres titulados

Este indicador se baseia nos números apresentados na plataforma GeoCapes. Para a sua obtenção, foram somadas as titulações dos cursos de Mestrado e Mestrado Profissional, já que ambas são formações em pós-graduação *stricto sensu*.

14B - Doutores titulados

Este indicador se baseia nos números apresentados na plataforma GeoCapes.

Meta 15

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

15 - Proporção de docências com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam

A metodologia de cálculo deste indicador acompanha a usada pelo INEP no *Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação*, representando a concordância com as decisões metodológicas adotadas no documento.

Meta 16

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

16A - Percentual de professores da Educação Básica com pós-graduação

A metodologia de cálculo deste indicador acompanha a usada pelo INEP no *Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação*, representando a concordância com as decisões metodológicas adotadas no documento.

16B - Percentual de professores da Educação Básica que realizaram cursos de formação continuada

A metodologia de cálculo deste indicador acompanha a usada pelo INEP no *Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação*, representando a concordância com as decisões metodológicas adotadas no documento.

Meta 18

Estratégia 18.1

Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

18.1A - Porcentagem de profissionais do magistério ocupantes de cargos de provimento efetivo nas redes em que atuam

Depreendeu-se do texto que cada vínculo deve, ao mesmo tempo, corresponder a cargo de provimento efetivo e a profissional em exercício na rede respectiva ao vínculo. Num exemplo concreto, um profissional de cargo de provimento efetivo na rede estadual, porém em exercício na rede municipal é um caso de não cumprimento do dispositivo.

Para este dispositivo, optou-se por usar as informações do Censo Escolar publicadas pelo INEP. Estas informações, no entanto, contemplam apenas o tipo de vínculo e a rede em que o profissional atua, sem contemplar a rede correspondente ao vínculo do profissional. Assim, não é possível monitorar a parcela referente a essa dimensão do vínculo do docente. Implicitamente, o indicador apresentado assume que a rede de atuação é a mesma correspondente ao vínculo, incorrendo, portanto, em um valor superestimado. O efeito da superestimação é que o indicador torna-se útil apenas para detectar, em casos específicos, o não cumprimento do dispositivo -- se o indicador é inferior à meta estipulada e o valor “real” é inferior ao indicador, então o valor “real” é inferior à meta.

Dito de outra forma, elencar este indicador como suficiente para o objetivo da estratégia igualaria implicitamente *atuação* a *vínculo*. Por essa razão, decidiu-se por apresentá-lo como “Porcentagem de profissionais do magistério ocupantes de cargos de provimento efetivo nas redes em que atuam”, ao invés de “se encontram vinculados”, para explicitar a diferença conceitual.

18.1B - Porcentagem de profissionais da educação não docentes ocupantes de cargos de provimento efetivo

Foram estudadas as bases amplamente divulgadas do Censo Escolar e da RAIS para a elaboração de um indicador de monitoramento para este dispositivo, sem, no entanto, conseguir uma medida fidedigna aos conceitos em questão. O Censo Escolar, apesar de ter passado em 2011 a coletar informações sobre o contrato dos indivíduos em sua base de Docentes, não realiza o acompanhamento individual de profissionais não docentes da educação, como funcionários administrativos, disponibilizando apenas o total por escola. Já os microdados da RAIS disponibilizados pelo Ministério do Trabalho apresentam potencial de identificação de professores, mas não permitem a identificação adequada de não docentes alocados em escolas.

É de grande importância a elaboração de alternativas para a produção desta estatística, sem perder de vista o zelo à privacidade dos indivíduos observados. A exemplo das estatísticas de fluxo dos alunos da Educação Básica publicadas pelo INEP, a atribuição da produção deste indicador a uma instituição pública capacitada à tarefa apresenta-se como uma saída adequada.

Glossário

Área de enquadramento

As áreas de enquadramento são categorias de cursos avaliados pelo ENADE.

Unidades federativas

São os 26 estados mais o Distrito Federal.

Estatísticas de fluxo

São as estatísticas que descrevem a trajetória de um aluno entre dois anos letivos. A taxa de evasão computa a porcentagem de alunos que têm matrícula em um dado ano -- 2014, por exemplo --, deveria estar matriculado no ano seguinte -- 2015, no mesmo exemplo --, mas não está. A taxa de promoção computa a porcentagem de alunos que estão matriculados em uma dada etapa em um ano, e no seguinte possuem matrícula na etapa seguinte. A taxa de repetência computa a porcentagem de alunos que estão matriculados na em uma dada etapa, e no ano seguinte possuem matrícula na mesma etapa ou em etapa equivalente de outra modalidade.